

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI	01 - 0250 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0250 / 2011	DE	23/05/2011
-----------------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDINHO DE SOUZA
--------------------	----------	--------------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	---

**Parecer de CCJLP
aponta necessidade de
Audiências Públicas**

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2011

Const., Just. & Leg. Particle.

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo fls. 1
do proc. nº 01-250 de 2011
ADELINA C. L. ROQUE
Assistente Administrativo
RF 100.406

JOSÉ POLICE NETO
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00250/2011

Dispõe sobre o Programa “Estudos de Recuperação” nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, Escolas Municipais de Educação Especial – EMEE e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Estudos de Recuperação” a fim de recuperar aprendizagens necessárias ao prosseguimento de estudos dos alunos que se encontram no nível de proficiência abaixo do básico, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação através dos resultados da Prova São Paulo ou similar:

Parágrafo Único – O referido Programa deverá, também, considerar os resultados obtidos nas avaliações permanentes e cumulativas realizadas pela escola que demonstrem as dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º - Os estudos referidos no Art. 1º desta Lei, deverão estar relacionados ao desenvolvimento de competências nas áreas da Língua Portuguesa e Matemática, considerando que ambos constituem condições e instrumentos para o domínio dos demais componentes curriculares nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 3º - O Programa "Estudos de Recuperação" deverá observar o contido no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional, bem como, aquelas contidas na presente Lei e abrangerá:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aula dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que levem os alunos a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos alunos indicados no artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Estudos de Recuperação Contínua serão realizados no decorrer de todo o ano letivo, orientado, inclusive, pela prévia discussão entre os professores e a equipe gestora da escola, nos horários coletivos.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 MAI 2011

SGP.42

NUMBER - GTP 22 - 23/05/2011 - 16:05 - 001021 - 1/1

Matéria PL-250/2011 Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 26.15.1.1
Ass: Ceb

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 02 do anexo fls. 3
do proc. nº 01.256 de 20 11
ADELINA C.  POCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Art. 4º - Os Estudos de Recuperação Paralela serão oferecidos prioritariamente aos alunos matriculados do 4º ano do Ciclo I ao 4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental.

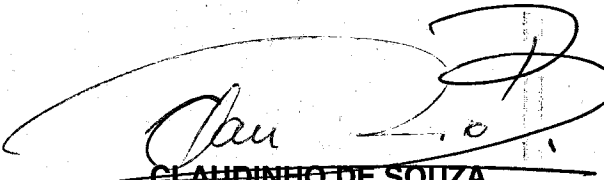
Art. 5º - As Unidades Escolares elaborarão seus Planos de Recuperação Paralela, que deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA

Vereador
PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do anexo Ms. 5
do proc. nº 04-250 de 2011
ADELINA C. ROCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.006

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo de oferecer aos alunos reforço nas áreas da Língua Portuguesa e Matemática através da avaliação na Prova São Paulo ou similar, para aos alunos que não atingiram o desempenho satisfatório de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

As escolas municipais estão estruturadas na progressão continuada, e oferecem aos alunos a oportunidade de realizarem a aprendizagem dos conteúdos escolares, respeitando o seu ritmo e sua capacidade, e a reprovação só ocorre ao final de cada ciclo.

Pelo fato de haver continuidade dos estudos sem reprovação, o programa de recuperação paralela é fundamental para se concluir o Ensino Fundamental de forma satisfatória.

Os estudos são relacionados ao desenvolvimento de competências nas áreas da Língua Portuguesa e Matemática, considerando que ambos constituem condições e instrumentos para o domínio dos demais componentes curriculares nas diferentes áreas de conhecimento, favorecendo a autonomia.

O trabalho de Recuperação Paralela já vem sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação através do Programa de Recuperação, instituído pela Portaria nº 1.680, publicado dia 17 de março de 2011 no Diário Oficial de São Paulo.

Diante do exposto, acreditando na necessidade de programas que colaborem com o desenvolvimento educacional, portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares até a sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-250 de 2011, 26, 5, 1, 1 (a) Ed

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/05/2011
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE DE PROVA

EM 28/06/11
 POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E PERÍCIA
 28/06/11 05:29
 Nelson Minoru Flor
 Técnico Administrativo
 R 11.347



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0250/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (cópia parcial);
- Lei Municipal nº 13.464, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar;
- Lei Municipal nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- Decreto Municipal nº 52.342, de 26 de maio de 2011, que institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Portaria 1680/11, da Secretaria Municipal da Educação, que dispõe sobre o Programa "Estudos de Recuperação";
- Portaria 2645/11, da Secretaria Municipal da Educação, que altera a Portaria 1680/11;
- PL 0754/09, dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, que estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da política educacional do Município de São Paulo, para a permanência e o sucesso escolar de alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de junho de 2011.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Cajó Marcelo de Carvalho Giannini
Cajó Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Colha 06
Proc. Nº 01.250 11
Nelson Minoru Horie
RP. 11.017

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II**Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

Matéria PL 250/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de São Paulo

09
Nº 01-256 11
Melo, Nilmar Horie
RE. 11.017

Base de dados : legis

Pesquisa : 13464

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.464 04/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a garantia de assistencia aos alunos da rede publica municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integraçao escolar.

Projeto: Projeto de Lei Nº 654/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Lucila Pizani Gonçalves

[[Back](#)]

LEI Nº 13.464, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 654/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

§ 1º - Para os fins de que trata o "caput", serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.

§ 2º - As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

§ 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário.

§ 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as escolas e creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11 -
Proc. Nº 01-259 111
Nelson Minoru Horto
RF. 11.917

Base de dados : legis

Pesquisa : 14063

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.063 14/10/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Projeto: Projeto de Lei Nº 490/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): José Aníbal

Regulamentação: Decreto nº 47.683/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 14.650/2007 - Revoga o art. 5º desta Lei. ([ver documento](#))Alterações: Lei 14.650/2007 - Altera os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.978/2009 - Altera o art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha 12
Proc. Nº 01-250/111
Nelson Minoru Horie
R.F. 11.917

LEI Nº 14.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 490/05, do Vereador José Aníbal - PSDB)

Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II - verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Apoio Pedagógico - SAPs das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrange:

I - todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia;

II - todas as séries do ensino médio nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia.

Art. 3º A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

Art. 4º Compete à Diretoria Técnica de Orientação (DOT), órgão da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação geral do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Assessoria Técnica de Planejamento (ATP), órgão da Secretaria Municipal de Educação, o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52342

Total de referências : 1

Folha 13
Proc. Nº 01-250/11
Tulio Minetti Moraes
RF. 11.017

1/1

Título: DECRETO Nº 52.342 26/05/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Revogação: Revoga o Decreto nº 46.210/2005.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 47.692/2006. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folia 14
Proc. Nº 01-250 1 11
Nelson Mincio Monte
RF. 11/017

PUBLICADO DOC 27/05/2011, p. 1 c. 1-2

DECRETO Nº 52.342, DE 26 DE MAIO DE 2011

Institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que prevê a ampliação progressiva do período de permanência do aluno na escola;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal de ampliar, gradativamente, o tempo de permanência dos alunos nas escolas, conforme previsto no Programa de Metas da Cidade de São Paulo - Agenda 2012, bem como de alcançar as metas de aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental estabelecidas no Plano Plurianual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, consistente na oferta de atividades curriculares de caráter educacional, abrangendo as atividades de recuperação de aprendizagem e/ou as de cunho social, esportivo ou cultural, em ampliação ao período regular de aulas.

Art. 2º. O Programa destina-se prioritariamente aos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que ampliarão o seu tempo de permanência na escola para até 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo único. A ampliação referida no "caput" dar-se-á de maneira gradativa, observadas as especificidades de cada unidade educacional e as seguintes diretrizes:

I - favorecer o desenvolvimento do processo de aprendizagem, priorizando alunos com aproveitamento insuficiente, considerando os resultados das avaliações internas e externas, em especial os da Prova São Paulo;

II - apoiar e ampliar iniciativas já em andamento que atendam as prioridades indicadas no Projeto Pedagógico;

III - estimular a implantação e implementação de novos projetos educacionais.

Art. 3º. O Programa Ampliar tem como objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência do aluno na unidade educacional por meio de ações sistematizadas de caráter educacional que promovam:

- a) a melhoria do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos;
- b) o protagonismo dos alunos;
- c) o enriquecimento curricular; e
- d) a melhoria do convívio escolar;

II - assegurar momentos de organização de estudos de recuperação paralela no contraturno escolar para os alunos com aproveitamento insuficiente;

III - potencializar o uso de todos os recursos e espaços escolares, ampliando os ambientes de aprendizagem.

Art. 4º. O Programa Ampliar será estruturado em etapas que incluam a sua elaboração e execução, bem como as formas de seu acompanhamento e a avaliação de seus resultados, de modo a possibilitar sua adequação e ajuste.

Art. 5º. Caberá a cada unidade educacional, de acordo com suas necessidades e possibilidades, organizar os horários e as atividades propostas para os Ciclos I e II do Ensino Fundamental, estruturando-as em conformidade com o estabelecido neste decreto e em normas complementares.

Art. 6º. As atividades que compõem o Programa Ampliar serão ministradas prioritariamente pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio em exercício na respectiva unidade educacional, em horário além da jornada regular de trabalho desses profissionais.

§ 1º. Não sendo possível o completo atendimento do disposto no "caput" pelos profissionais ali referidos, as atividades que compõem o Programa Ampliar poderão ser ministradas por Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio vinculados a outras unidades educacionais, na seguinte ordem:

I - da mesma Diretoria Regional de Educação;

II - de outras Diretorias Regionais de Educação.

§ 2º. Pelo desempenho das atividades que compõem o Programa Ampliar, os professores referidos no "caput" e no § 1º deste artigo farão jus à remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008.

Art. 7º. A discussão e elaboração do programa na unidade escolar, bem como as atividades de planejamento e organização, serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, não devendo exceder a 4 (quatro) horas-aula mensais para professor participante com JEIF e 6 (seis) horas-aula mensais para professor participante com JBD.

Art. 8º. As horas destinadas ao Programa serão computadas para fins de Evolução Funcional dos professores participantes, que farão jus à pontuação a ser definida em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Para o desenvolvimento das atividades do Programa, uma vez atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável, poderão ser contratados especialistas nas áreas relacionadas às atividades curriculares previstas no artigo 1º para atuação nos projetos mencionados neste decreto, desde que credenciados de acordo com as regras para esse fim estabelecidas em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os projetos definidos pelas unidades educacionais deverão ser enviados às respectivas Diretorias Regionais de Educação, para análise, manifestação e demais providências relativas à sua implantação.

Art. 11. A realização de atividades do Programa Ampliar nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs estará condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada da unidade educacional e da respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 12. Ficam mantidos, até o término de sua vigência, os editais e contratos para desenvolvimento de atividades em unidades educacionais, firmados sob a égide do Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 14. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.210, de 2005, e nº 47.692, de 15 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2011.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal: Minoru Hone

16°C 42km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 1680 Ano: 2011 Secretaria: SME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 1680 Ano: 2011 Secretaria: SME

Publicação 17/3/2011, Folha 14
Republicação 7/4/2011, Folha 11

Ementa:

PROGRAMA "ESTUDOS DE RECUPERACAO" NAS EMEF, EMEE E EMEFM. REVOGA P 4241/06(SME).

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Voltar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C

17/03/2011

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 1680 Ano: 2011 Secretaria: SME

Voltar

Imprimir

PORTARIA 1680/11 - SME

DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o Programa "Estudos de Recuperação" nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial e de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO :

- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea "e", no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;

- o disposto na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97;

- as diretrizes que caracterizam a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, em especial, os Programas voltados para o desenvolvimento das habilidades e competências das áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

- a necessidade de atendimento diferenciado aos alunos que obtiveram resultados de proficiência abaixo do básico na Prova São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, Escolas Municipais de Educação Especial – EMEE e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM da Rede Municipal de Ensino, o Programa "Estudos de Recuperação" a fim de recuperar aprendizagens necessárias ao prosseguimento de estudos dos alunos que se encontram no nível de proficiência abaixo do básico, de acordo com os resultados da Prova São Paulo.

Parágrafo Único – O referido Programa deverá, também, considerar os resultados obtidos nas avaliações permanentes e cumulativas realizadas pela escola que demonstrem as dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º - O Programa "Estudos de Recuperação" deverá observar o contido no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional bem como aquelas contidas na presente Portaria e abrangerá:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que levem os alunos a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos alunos indicados no artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Estudos de Recuperação Contínua serão realizados no decorrer de todo o ano letivo, orientados,

18.
Nº 01-250/11
Nelson M. Moura Faria

inclusive, pela prévia discussão entre os professores e a equipe gestora da escola, nos horários coletivos.

§ 1º - Os estudos referidos no caput deste artigo deverão despertar no aluno a disponibilidade para aprender por meio da retomada de conteúdos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados objetivando avaliar conteúdos conceituais e procedimentais relativos ao desenvolvimento das suas habilidades e competências das áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano as atividades de recuperação contínua, considerando:

I - as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

II - as intervenções pedagógicas do Professor necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - a utilização semanal dos Cadernos de Apoio e Aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V - a participação do aluno no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e auto-avaliação a partir das expectativas de aprendizagem;

VI - os registros como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento;

VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho que poderá considerar a formação de agrupamentos de alunos, considerando o grau de dificuldade.

VIII - o compromisso da família com as ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos.

Art. 4º - Os Estudos de Recuperação Paralela serão oferecidos prioritariamente aos alunos matriculados do 4º ano do Ciclo I ao 4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos.

§ 1º - Os alunos participarão das aulas de Recuperação Paralela semanalmente por 02 horas aula consecutivas para cada um dos componentes curriculares.

§ 2º - A oferta de Estudos de Recuperação Paralela dar-se-á até 30 de novembro de cada ano, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Pedagógico da Escola e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária suficiente para superação da(s) dificuldade(s) detectada(s).

§ 3º - A Escola deverá priorizar Estudos de Recuperação Paralela aos alunos que tiverem aproveitamento insuficiente nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática considerando que ambos constituem condições e instrumentos para o domínio dos demais componentes curriculares nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 4º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo Professor da classe/ano/ciclo.

Art. 5º - As Unidades Escolares elaborarão seus Planos de Recuperação Paralela, que deverão conter:

I - relação de alunos envolvidos na Recuperação Paralela por turma/ módulo, considerando os resultados de proficiência da área de Língua Portuguesa e Matemática;

II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e

19.
Nº 01-2501/11

Moisés Minoru Horie

discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

III- objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o módulo;

IV- professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade e necessidade de pagamento de horas de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente –JEX e de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX.

V - necessidades: recursos físicos, materiais e financeiros;

VI - critérios para seleção dos alunos;

VII - envolvimento dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Programa.

§ 1º : As aulas referidas neste artigo terão a mesma duração da hora-aula do turno de funcionamento.

§ 2º : As turmas poderão ser formadas com alunos de diferentes classes, de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados mensurados na Prova São Paulo, conforme segue:

I - Para o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio - no máximo, 20 (vinte) alunos;

II - Para Educação Especial - no máximo 05 (cinco) alunos.

Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá apresentar o seu Plano de Recuperação para análise e aprovação do Supervisor Escolar, até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1º - Os Planos de Recuperação Paralela deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, visando promover os ajustes necessários à sua continuidade.

§ 2º - Excepcionalmente em 2011, os Planos de Recuperação poderão ser apresentados até 15 de abril de 2011.

Art. 7º - Além de outras atribuições e competências, caberá:

I - à Equipe Gestora da Unidade Escolar:

- a) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Recuperação da Unidade Escolar;
- b) promover a articulação interna visando à implementação dos Estudos de Recuperação Contínua e Paralela;
- c) acompanhar a execução, fornecendo orientações e subsídios técnicos;
- d) redirecionar as ações, quando se fizer necessário;
- e) assegurar, quando for o caso, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pela Recuperação;
- f) ao Diretor de Escola emitir atestado de regência aos professores.

II - aos Professores responsáveis pelas aulas de Recuperação:

20
Doc. Nº 01-250/11
Nelson Minetti Horie

- a) colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Recuperação da Escola;
- b) desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;
- c) avaliar continuamente o desempenho dos alunos;
- d) registrar os resultados obtidos pelos alunos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;
- e) participar da formação oferecida pela SME e DOT-P

III - à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação:

- a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Escolares;
- b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
- c) analisar resultados;
- d) propor medidas de ajuste do Programa;
- e) ao Supervisor Escolar a homologação do Atestado de Regência.

Parágrafo Único – Os resultados obtidos pelos alunos envolvidos no Programa de Estudos de Recuperação deverão ser apresentados e discutidos com os alunos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer a sua participação e envolvimento na melhoria das aprendizagens.

Art. 8º - No ano da implantação do Programa, as aulas de Recuperação Paralela serão ministradas na seguinte conformidade:

- a) Língua Portuguesa: até o total de 10 (dez) turmas, pelo Professor de Apoio Pedagógico, designado nos termos da Portaria 1.142, de 21/02/08;
- b) Matemática: por Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Matemática ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único : Na inexistência do profissional mencionado na alínea “a” ou na hipótese de remanescerem turmas na Unidade, as aulas poderão ser ministradas por Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Língua Portuguesa ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.

Art. 9º - Os professores optantes por Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, em exercício na própria Unidade Escolar, serão remunerados a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, observados os limites previstos em lei e desenvolvidas em horário não coincidente com o de seu turno de trabalho.

Art. 10 - Esgotados os recursos humanos disponíveis na Escola, as aulas de Recuperação Paralela poderão ser atribuídas a professores de outras Unidades Escolares da mesma ou outra Diretoria Regional de Educação, observadas as condições especificadas e desde que haja compatibilidade de horários/turnos.

Art. 11 - As aulas de recuperação paralela não poderão compor a jornada de trabalho de opção do professor.

Art. 12 - Os docentes que tiverem aulas de recuperação paralela atribuídas em conformidade com o disposto

na presente portaria não poderão ser dispensados para assumir regência de outras classes/aulas

Art. 13 - As horas destinadas à discussão e elaboração do Programa "Estudos de Recuperação", bem como as atividades de formação docente serão remuneradas a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, na seguinte proporção:

de 1 a 4 turmas - corresponde a 1 TEX

de 5 a 8 turmas - corresponde a 2 TEX

a partir de 9 turmas - corresponde a 3 TEX

Parágrafo Único - Para o ingresso do docente na Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX deverá ser observado o artigo 26 da Lei nº 14.660/07.

Art. 14 - Os docentes participantes farão jus a Atestado de Regência, a ser computado para fins de Evolução Funcional, desde que:

- a) as horas sejam cumpridas no decorrer de, no mínimo, 08 (oito) meses e 80 (oitenta) horas anuais;
- b) os resultados de aproveitamento obtidos indiquem o avanço na proficiência dos alunos.

§ 1º - As horas destinadas à discussão e elaboração do Programa, bem como as atividades de formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX e poderão ser computadas até o limite de 10% (dez por cento) do total de horas do Programa na composição da carga horária anual prevista na alínea "a" deste artigo.

§ 2º - Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas aquelas destinadas à formação, somadas às de desenvolvimento de atividades com alunos.

§ 3º - Para fins de pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30(trinta) dias ou fração superior a 15(quinze) dias.

Art. 15 - Para o ano letivo de 2012, as turmas de Estudos de Recuperação Paralela serão organizadas em blocos de aulas a serem oferecidos no processo de escolha/atribuição, na forma a ser estabelecida em portaria específica.

Parágrafo Único: Os educadores participantes da implantação do Programa terão prioridade na escolha dos blocos de aulas mencionados no "caput".

Art. 16- Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME 4.241 de 19/10/06.

PORTARIA 1680/11 - SME

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 17/03/2011

PORTARIA nº 1.680 de 16 de março de 2011

Dispõe sobre o Programa "Estudos de Recuperação" nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial e de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

22 -
01-2501/1
11.017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO :

- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea "e", no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;
- o disposto na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97;
- as diretrizes que caracterizam a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, em especial, os Programas voltados para o desenvolvimento das habilidades e competências das áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- a necessidade de atendimento diferenciado aos alunos que obtiveram resultados de proficiência abaixo do básico na Prova São Paulo.

RESOLVE :

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, Escolas Municipais de Educação Especial – EMEE e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Estudos de Recuperação” a fim de recuperar aprendizagens necessárias ao prosseguimento de estudos dos alunos que se encontram no nível de proficiência abaixo do básico, de acordo com os resultados da Prova São Paulo.

Parágrafo Único: O referido Programa deverá, também, considerar os resultados obtidos nas avaliações permanentes e cumulativas realizadas pela escola que demonstrem as dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º - O Programa “Estudos de Recuperação” deverá observar o contido no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional bem como as normas contidas na presente Portaria e abrangerá:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que levem os alunos a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos alunos indicados no artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Estudos de Recuperação Contínua serão realizados no decorrer de todo o ano letivo, orientados, inclusive, pela prévia discussão entre os professores e a equipe gestora da escola, nos horários coletivos.

§ 1º - Os estudos referidos no caput deste artigo deverão despertar no aluno a disponibilidade para aprender por meio da retomada de conteúdos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados objetivando avaliar conteúdos conceituais e procedimentais relativos ao desenvolvimento das suas habilidades e competências das áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano as atividades de recuperação contínua, considerando:

- I - as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- II - as intervenções pedagógicas do Professor necessárias à superação das dificuldades detectadas;
- III - a utilização semanal dos Cadernos de Apoio e Aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática
- IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

23
Proc. N° 01-250/11
15.11.047

V - a participação do aluno no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e auto-avaliação a partir das expectativas de aprendizagem;

VI – os registros como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento;

VII – a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho que poderá considerar a formação de agrupamentos de alunos, considerando o grau de dificuldade.

VIII – o compromisso da família com as ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos.

Art. 4º - Os Estudos de Recuperação Paralela serão oferecidos prioritariamente aos alunos matriculados do 4º ano do Ciclo I ao 4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos.

§ 1º - Os alunos participarão das aulas de Recuperação Paralela semanalmente por 02 horas aula consecutivas para cada um dos componentes curriculares.

§ 2º - A oferta de Estudos de Recuperação Paralela dar-se-á até 30 de novembro de cada ano, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Pedagógico da Escola e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária suficiente para superação da(s) dificuldade(s) detectada (s).

§ 3º - A Escola deverá priorizar Estudos de Recuperação Paralela aos alunos que tiverem aproveitamento insuficiente nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática considerando que ambos constituem condições e instrumentos para o domínio dos demais componentes curriculares nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 4º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados durante o mês de dezembro, pelos professores regentes e serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo Professor da classe/ano/ciclo.

Art. 5º - As Unidades Escolares elaborarão seus Planos de Recuperação Paralela, que deverão conter:

I - relação de alunos envolvidos na Recuperação Paralela por turma/ módulo, considerando os resultados de proficiência da área de Língua Portuguesa e Matemática;

II – cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

III- objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o módulo;

IV- professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade e necessidade de pagamento de horas de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente –JEX e de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX.

V - necessidades: recursos físicos, materiais e financeiros;

VI - critérios para seleção dos alunos;

VII - envolvimento dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Programa.

§ 1º : As aulas referidas neste artigo terão a mesma duração da hora-aula do turno de funcionamento.

24
01-250/11
11/01/17

§ 2º : As turmas poderão ser formadas com alunos de diferentes classes, de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados mensurados na Prova São Paulo, conforme segue:

I - Para o Ensino Fundamental Regular - no máximo, 20 (vinte) alunos;

II - Para Educação Especial - no máximo 05 (cinco) alunos.

Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá apresentar o seu Plano de Recuperação para análise e aprovação do Supervisor Escolar, até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1º - Os Planos de Recuperação Paralela deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, visando promover os ajustes necessários à sua continuidade.

§ 2º - Excepcionalmente em 2011, os Planos de Recuperação poderão ser apresentados até 15 de abril de 2011.

Art. 7º - Além de outras atribuições e competências, caberá:

I - à Equipe Gestora da Unidade Escolar:

- a) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Recuperação da Unidade Escolar;
- b) promover a articulação interna visando à implementação dos Estudos de Recuperação Contínua e Paralela;
- c) acompanhar a execução, fornecendo orientações e subsídios técnicos;
- d) redirecionar as ações, quando se fizer necessário;
- e) assegurar, quando for o caso, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pela Recuperação;
- f) ao Diretor de Escola emitir atestado de regência aos professores.

II - aos Professores responsáveis pelas aulas de Recuperação:

- a) colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Recuperação da Escola;
- b) desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;
- c) avaliar continuamente o desempenho dos alunos;
- d) registrar os resultados obtidos pelos alunos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;
- e) participar da formação oferecida pela SME e DOT-P

III - à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação:

- a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Escolares;
- b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
- c) analisar resultados;

25 -
01-250/11
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

d) propor medidas de ajuste do Programa;

e) ao Supervisor Escolar a homologação do Atestado de Regência.

Parágrafo Único – Os resultados obtidos pelos alunos envolvidos no Programa de Estudos de Recuperação deverão ser apresentados e discutidos com os alunos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer a sua participação e envolvimento na melhoria das aprendizagens.

Art. 8º - No ano da implantação do Programa, as aulas de Recuperação Paralela serão ministradas pelos seguintes profissionais:

a) Língua Portuguesa: Professor de Apoio Pedagógico, designado nos termos da Portaria 1.142, de 21/02/08, para atendimento de 10 (dez) turmas;

b) Matemática: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Matemática ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Na inexistência do profissional designado nos termos da alínea “a” ou na hipótese de remanescerem turmas na Unidade, as aulas poderão ser ministradas por Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Língua Portuguesa ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho

§ 2º Havendo profissional designado para a função de Professor de Apoio Pedagógico, o cumprimento da jornada a que estiver submetido far-se-á na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas-aula destinadas à regência de turmas de Recuperação;

b) 05 (cinco) horas-aula destinadas ao acompanhamento, apoio e orientação individual a alunos, inclusive atividades de observação do aluno durante as aulas regulares.

Art. 9º - Os professores optantes por Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, em exercício na própria Unidade Escolar, serão remunerados a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, observados os limites previstos em lei e desenvolvidas em horário não coincidente com o de seu turno de trabalho.

Art. 10 - Esgotados os recursos humanos disponíveis na Escola, as aulas de Recuperação Paralela poderão ser atribuídas a professores de outras Unidades Escolares da mesma ou outra Diretoria Regional de Educação, observadas as condições especificadas e desde que haja compatibilidade de horários/tornos.

Art. 11 – Para o ano letivo de 2011, as aulas de recuperação paralela não poderão compor a jornada de trabalho de opção do professor.

Art. 12 - Os docentes que tiverem aulas de recuperação paralela atribuídas em conformidade com o disposto na presente portaria não poderão ser dispensados para assumir regência de outras classes/aulas.

Art. 13 - As horas destinadas à discussão e elaboração do Programa “Estudos de Recuperação”, bem como as atividades de formação docente serão remuneradas a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, na seguinte proporção:

de 2 a 4 turmas – corresponde a 1 TEX

de 5 a 8 turmas – corresponde a 2 TEX

a partir de 9 turmas – corresponde a 3 TEX

Parágrafo Único – Para o ingresso do docente na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX deverá

26 -

01-2501/11

ser observado o artigo 26 da Lei nº 14.660/07.

Art. 14 – O docente participante fará jus a Atestado de Regência, a ser computado para fins de Evolução Funcional, desde que:

- a) tenha atribuído, no mínimo, 2 turmas de recuperação paralela;
- b) no decorrer de, no mínimo, 08 (oito) meses e 72 (setenta e duas) horas aula anuais para cada turma;
- c) os resultados de aproveitamento obtidos indiquem o avanço na proficiência dos alunos.

§ 1º - As horas destinadas à discussão e elaboração do Programa, bem como as atividades de formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX e poderão ser computadas até o limite de 10% (dez por cento) do total de horas do Programa na composição da carga horária anual prevista na alínea “a” deste artigo.

§ 2º - Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas aquelas destinadas à formação, somadas às de desenvolvimento de atividades com alunos.

Art. 15 - Para o ano letivo de 2012, as turmas de Estudos de Recuperação Paralela serão organizadas em blocos de aulas a serem oferecidos no processo de escolha/atribuição, na forma a ser estabelecida em portaria específica.

Parágrafo Único: Os educadores participantes da implantação do Programa terão prioridade na escolha dos blocos de aulas mencionados no “caput”.

Art. 16- Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME 4.241 de 19/10/06.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C

42km

3 e 4

Horie

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 2645

Ano: 2011

Secretaria: SME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 2645 Ano: 2011 Secretaria: SME

Publicação

24/5/2011, Folha 13

Ementa:

ALTERACAO P 1680/11(SME)-PROGRAMAS "ESTUDOS DE RECUPERACAO" NAS EMEF, EMEE E EMEFM.

Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 14 de Junho de 2011 | Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C

42km

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 2645 Ano: 2011 Secretaria: SME

Voltar

Imprimir

PORTARIA 2645/11 - SME

Altera o art. 4º da Portaria nº 1.680, de 16/03/11, republicada no DOC de 07/04/11, que dispõe sobre o Programa "Estudos de Recuperação" nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial e de ensino fundamental e médio da rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola;
- a necessidade de assegurar aos alunos atividades complementares que possibilitem a sua permanência além do horário regular das aulas;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria SME nº 1.680, de 16/03/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os Estudos de Recuperação Paralela serão oferecidos prioritariamente aos alunos matriculados do 4º ano do Ciclo I ao 4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos, devendo ser organizados semanalmente por 02 horas relógio consecutivas para cada um dos componentes curriculares.

§ 1º - O período referido no "caput" deste artigo deverá prever duas horas aula de atividades e o tempo destinado à organização das turmas, alimentação, higienização e fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 2º - A oferta de Estudos de Recuperação Paralela dar-se-á até 30 de novembro de cada ano, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Pedagógico da Escola e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária suficiente para superação da(s) dificuldade(s) detectada(s).

§ 3º - A Escola deverá priorizar Estudos de Recuperação Paralela aos alunos que tiverem aproveitamento insuficiente nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática considerando que ambos constituem condições e instrumentos para o domínio dos demais componentes curriculares nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 4º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo Professor da classe/ano/ciclo."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

29-
X. 101-250/121
Wilson Minoru Florio
RS. 11.017

PROJETO DE LEI 01-0754/2009 dos Vereadores Celso Jatene (PTB) e Gabriel Chalita (PSB)

"Estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da política educacional do Município de São Paulo, para a permanência e o sucesso escolar de alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, para aperfeiçoar a política educacional do Município de São Paulo especialmente quanto às ações de sustentabilidade para o processo de inclusão educacional da Educação Especial e da Educação Básica, conferirá a necessária atenção aos seguintes aspectos:

I - planejamento necessário para o favorecimento do desenvolvimento e aprendizagem do aluno, levando-se em conta as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades educacionais especiais de cada um, voltadas para a permanência e o sucesso escolar daqueles alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem;

II - formação de professores para identificação precoce e desenvolvimento de abordagem pedagógica especializada para crianças e adolescentes com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem;

III - difusão entre todos os demais profissionais e áreas da educação do conhecimento sobre os distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem, sua detecção e encaminhamento para tratamentos especializados;

IV - desenvolvimento de processos diagnósticos, englobando múltiplas avaliações que possibilitem a coleta de dados diferenciados e complementares constituintes de subsídios para a compreensão do desempenho do aluno;

V - conscientização da necessidade de combate contínuo à exclusão ou estigmatização dos alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem;

VI - abordagem sobre o papel e a influência da família e da sociedade diante dos distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem;

VII - envolvimento dos familiares no processo de atendimento das necessidades específicas para o desenvolvimento das habilidades escolares e os desafios do ato de aprender;

VIII - busca pela ampliação do atendimento especializado disponível para que possa vir a contemplar os casos de distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/06/11 às 16:00
RF 11372

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Dalton

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/6/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/12/11 ÀS 16:15
POR Jore

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/06/11 ÀS 16:42 h

POR Jore

SAÍDA: 30/06 ÀS: 18:30 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 11/8/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Anelio

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/08/11 ÀS 18:05 h

POR Jore

SAÍDA: ÀS: h ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 11/8/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Presidente

Ze Anelio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) aos(a) documento(s) rubricado(s)
sob nº 30 a 32 e folha de informação nº

em 15/02/12

Il. Milane Jun Daura



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
 16- 00069/2012

pl0250-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0250/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa instituir o Programa "Estudos de Recuperação" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio do Município de São Paulo.

Em suma, a propositura visa instituir o Programa "Estudos de Recuperação" com objetivo de recuperar as aprendizagens necessárias ao prosseguimento do estudo dos alunos que se encontram em nível de proficiência abaixo do básico, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e direito da educação – possui matriz constitucional, estando expressamente consignada no art. 208 da Constituição Federal, competindo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º, também da Carta Magna.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, *"entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato."* (Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841)

A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção e defesa da educação, cultura e lazer, nos termos do art. 24, inciso IX c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios neste aspecto, já que o objetivo do projeto se refere à formação política, cívica, filosófica e ética de parlamentares,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0250-11

Folha nº 34
Processo 01-250/11
Liliane Jun Ogas
Reg. 11.095
Atuado em 30/09/2011 às 00:00.
p. 36

servidores públicos e cidadãos em geral, principalmente estudantes e para a discussão de problemas públicos relevantes, relativos ao Município e à sua inserção nas questões nacionais e globais.

O direito a educação nos dizeres do eminente Pinto Ferreira ao analisar esse tema, *surgiu recentemente nos textos constitucionais. Os títulos sobre ordem econômica e social, educação e cultura revelam a tendência das Constituições em favor de um Estado social. Esta clara opção constitucional faz deste ordenamento econômico e cultural um dos mais importantes títulos das novas Constituições, assinalando o advento de um novo modelo de Estado, tendo como valor-fim a justiça social e a cultura, numa democracia pluralista exigida pela sociedade de massas do século XX.* (Revista de Informação Legislativa, "Educação e Constituinte", vol. 92, p. 171/173)

Já para Celso Lafer, que também exterioriza a sua preocupação acadêmica sobre o tema, o direito à educação - que se mostra redutível à noção dos direitos de segunda geração - exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento político, só se afirmará com a expansão das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem:

(...) É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo 'welfare state', são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos - como o direito ao trabalho, à saúde, à educação - têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva 'ex parte populi', entre os direitos de primeira e de segunda geração, pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0250-11

trabalho num sentido amplo (...). (A Reconstrução dos Direitos Humanos,
Companhia de Letras, 1988, p. 127 e 130/131)

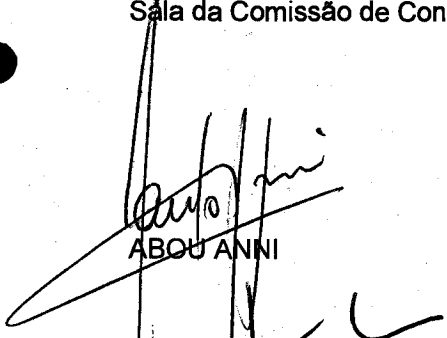
Ressalte-se, por fim, que o trabalho de recuperação paralela já vem sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação através do Programa de Recuperação, o qual foi instituído pela Portaria nº 1.680, de 17 de março de 2011, e que dispõe sobre o Programa "Estudos de Recuperação" nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial e de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino.

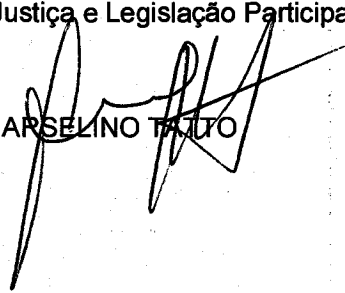
Por tratar de matéria que dispõe sobre a atenção relativa à criança e ao adolescente, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposta.

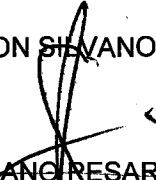
No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

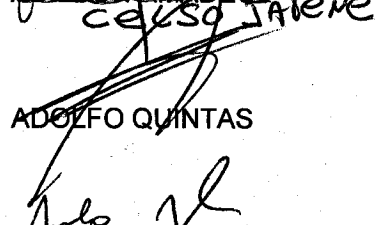
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/02/2012.

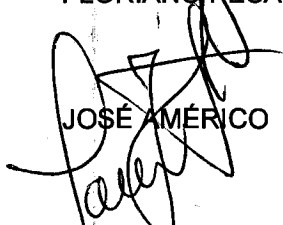

ABOU ANNI

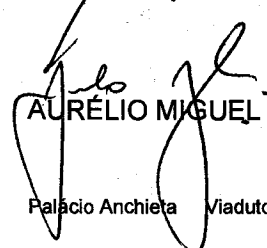

ARSELINO TALITO

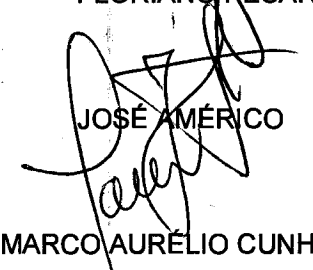

DALTON SILVANO


FLORIANO RESARO


ADOLFO QUINTAS


JOSÉ AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 02 / 12

Pág. 98 Col. 12

Conferido Lilian Bueno Alba
RF 10.933

A deputada Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 02 / 2012

mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 24 / 02 / 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

NOEMI NONATO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 24 / 4 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 65 do R.I.

Segue <u>em</u> juntado <u>5</u> , nesta data
Documento <u>5</u> e papel de informação
Rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u> nº <u>3234</u>
Em <u>22/08/2012</u> João Carlos Dias Chaves Técnico Administrativo RF 11336

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0250/2011

Folha nº 33 do proc.
nº 1-250 de 20 11
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 336

PARECER 16 - PAR
16-01297/2012 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0250/2011.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza que “Dispõe sobre o Programa “Estudos de Recuperação” nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

A proposta em análise tem por objetivo implementar o Programa de “Estudos de Recuperação” visando a suprir as aprendizagens necessárias ao prosseguimento dos estudos dos alunos que se encontrem em nível de proficiência abaixo do básico, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos resultados obtidos na “Prova São Paulo” ou em exame similar.

Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, a intenção de garantir, aos alunos da rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, o término do ensino fundamental e médio com aproveitamento adequado. Afirma o Parlamentar que “Pelo fato de haver continuidade dos estudos sem reprovação, o programa de recuperação paralela é fundamental para se concluir o Ensino Fundamental de forma satisfatória”.

De acordo com a propositura, o Programa “Estudos de Recuperação” será relacionado ao “desenvolvimento de competências nas áreas da Língua Portuguesa e Matemática, considerando que ambos constituem condições e instrumentos para o domínio dos demais componentes curriculares nas diferentes áreas de conhecimento.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto.

17 - RELCOM
17-01314/2012

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

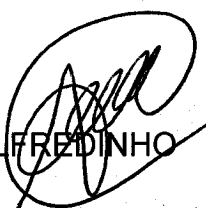
PL 0250/2011

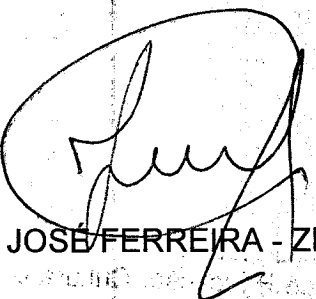
Folha nº 34 do proc.
nº 1-250 de 20 11 fls. 41
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

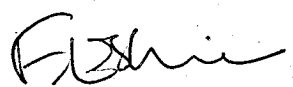
Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

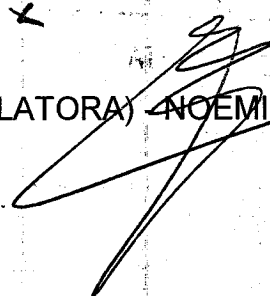
Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/08/2012.


AGNALDO TIMÓTEO

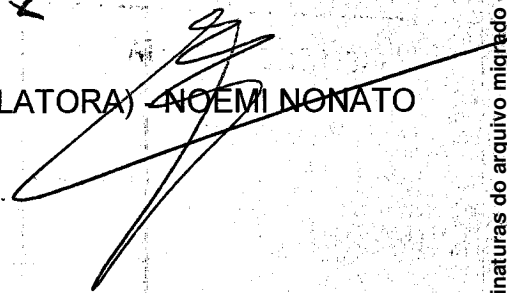

ALFREDINHO


JOSÉ FERREIRA - ZELÃO


FERNANDO ESTIMA


(RELATORA) NOEMI NONATO


GILSON BARRETO


SOUZA SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 08 / 2012

página 111 coluna 3

Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

23/08/2012
João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 23-08-12 às 14:43
RF _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Mo Nóbre Versador / A Nóbre Versadora <i>Ver. Italo Cardoso</i> Para: _____ Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em 24 08 12 _____ Presidente Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento nubricado

sob nº 35 e folha de informação nº

em 14/12/12

Nome _____

RF _____ SGP-12

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

ATA DA DÉCIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO ANO DE DOIS MIL E DOZE - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA - DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, com início às doze horas e trinta minutos, no Salão Nobre João Brasil Vita, 8º andar, com a presença do Vereador Claudio Fonseca (PPS) na presidência, iniciou-se a décima audiência pública que a Comissão de Educação realiza no ano de 2012. O presidente informou que a audiência estava sendo transmitida pelo site da Câmara no endereço www.camara.sp.gov.br, link "auditórios on line e pelo "canal aberto digital 61.4". Informou que haviam sido convidados para as audiências o Secretário Municipal de Educação, Sr. Alexandre Alves Schneider; a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; o SINPEEM; APROFEM; SEDIN; COOPERAPIC; SINESP; APEOESP; a representação dos Pais da Cidade de São Paulo; o Fórum para o desenvolvimento da Zona Leste; o GT - juventude do Movimento Nossa São Paulo; o Fórum em Defesa da Vida e Pela Paz; o GT - Educação do Movimento Nossa São Paulo; o Movimento Negro; o Fórum Paulista de Educação de Jovens e Adultos-EJA; o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; as Universidades; o Comitê São Paulo da Campanha Nacional Pelo Direto à Educação; o Sindicato dos Professores de São Paulo - SINPRO-SP; a Presidente do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDC, Sra. Solange Agda da Cruz de Paula Pinto; o Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira, D.D. Secretário da Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude; o Promotor do Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo (GEDUC), Dr. João Paulo Faustini e Silva; os vereadores integrantes da Comissão; os demais vereadores desta casa legislativa e a sociedade civil. Em seguida o presidente passou a realização da audiência pública aos seguintes projetos de lei: PL 184/2012 - Edir Sales - "Estabelece a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de São Paulo, e dá outras providências"; PL 521/2011 - Claudio Fonseca - "Dispõe sobre a qualificação da demanda por vagas na rede pública dos Centros de Educação Infantil na Cidade de São Paulo"; PL 583/2009 - José Américo - "Autoriza o Executivo a implantar o Programa de Atenção à Saúde nas Creches Comunitárias"; PL 250/2011 - Claudinho de Souza - "Dispõe sobre o Programa 'Estudos de Recuperação' nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal, e dá outras providências"; PL 415/12 - Executivo - "Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo para o decênio 2011-2020". Em seguida, o presidente passou a ler os projetos constantes da pauta e questionava a secretaria se havia inscritos dentre o público presente, havendo, passava a palavra para que se manifestassem sobre o conteúdo do projeto, ao término, o presidente teceu alguns comentários sobre os projetos, e, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. Para constar, a íntegra da transcrição desta Audiência Pública está disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.camara.sp.gov.br), no link "Audiências Públicas → Registro Escrito", e na intranet, junto ao processo digitalizado no endereço <http://ecm/>. E, para constar, eu, Mario Sérgio Horta, R.F. nº 101.086, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes presentes.

Claudio Fonseca - PPS

Mario Sérgio Horta - Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

14, 12, 12

página 209 coluna 4

Conferido:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
R.F. 101.086
Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/12/12
página 209
Conferido: 4

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/13.

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.

Arquivado em 08/01/2013

O Func.º J. Batista

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN
123638

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 36 e folha de informação
sob nº 37 12/03/2013
Elisete L. S.

Elisete Lopes Olivério
RF 11.393 - SGP-33

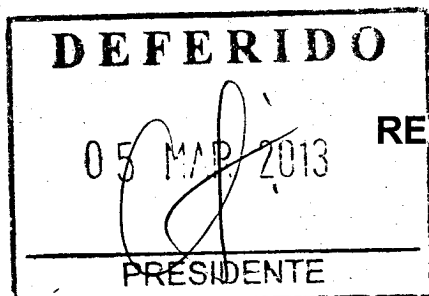


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 3.6.....do Processo
nº 01-250 de 2014.15
Eliete L. S.

Eliete Lopes Silveiro
RP 11.303 - 630-33

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00134/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza:

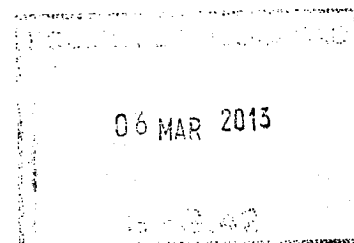
PL 713/2005	PR 16/2005	PL 156/2006	PL 213/2006	PL 306/2006
PL 695/2006	PL 143/2007	PL 722/2007	PL 333/2008	PL 480/2008
PL 680/2008	PL 44/2009	PL 159/2009	PL 237/2009	PL 541/2009
PL 675/2009	PL 474/2010	PLO 4/2010	PL 47/2011	PL139/2011
PL 150/2011	PL 164/2011	PL 250/2011	PL 338/2011	PDL 82/2012
PDL 83/2012	PL 118/2012	PL119/2012	PL 213/2012	PL 421/2012
PL 462/2012	PL 509/2012	PL 531/2012	PL 532/2012	PL 533/2012
PL 534/2012	PR 11/2012			

CMSP - SUP. 22 - 28/02/2013 - 15:32 - 003401 - 1/1
Matéria PL 250/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO

Líder da Bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-250

de 20

11

12/03

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

(a)

Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0134/2013.

12/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0134/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardoc Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes
03/04/2013

Salomé
Salomé Patrone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04/04/13 às 14h
RF
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.080
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Elviano Resano</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 04/04/2013
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em 5 rubricado
sob nº 38 a 58 e 5 da informação nº
em 03/05/13

Nome _____
RF _____ SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.080
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 38
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 13 de dezembro de 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

Fls. nº 39
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Boa tarde a todos e a todas. Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública que a comissão realiza no ano de 2012.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line e pelo canal aberto digital 61.4.

A pauta da presente audiência pública contém os seguintes projetos: PL 184/2012, da nobre Vereadora Edir Sales, que estabelece a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de São Paulo, e dá outras providências. Esse projeto está em 2ª audiência.

Também o PL 521/2011, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a qualificação da demanda por vagas na rede pública dos Centros de Educação Infantil na cidade de São Paulo. O projeto está em 2ª audiência.

O PL 583/2009, do Vereador José Américo, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Atenção à Saúde nas creches comunitárias. Esse projeto está em 1ª audiência.

O PL 250/2011, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o Programa "Estudos de Recuperação" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Também em 1ª audiência.

O PL 415/2012, do Executivo, que aprova o Plano Municipal de Educação da cidade de São Paulo para o decênio 2011-2020. Esse projeto está em 2ª audiência atendendo àquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento da Casa.

Esta audiência pública foi amplamente divulgada através de dois jornais de grande circulação: no *Diário de S.Paulo* no dia 11/12/2012 e na *Folha de S.Paulo* no dia 12/12/2012 e publicada também no *Diário Oficial* nas edições do dia 06/12; 07/12; 08/12 e 11/12. Convidamos para a audiência pública Sr. Secretário da Educação Alexandre Schneider; Solange Agda da Cruz de Paula Pinto, Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente; Eduardo Dias de Souza Ferreira, Secretário da Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude; Dr. João Paulo Faustino e Silva, Promotor do Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo – GEDUC; Vereador Roberto Tripoli; as entidades de classe e da sociedade, entre elas os Sindicatos; os Srs. Vereadores membros e os demais vereadores desse Legislativo e os Vereadores autores dos projetos em pauta, entre eles o Executivo. Hoje vamos debater o Plano Municipal de Educação.

Cumprindo rigorosamente o que dispõe nossa Lei Orgânica, quanto a publicidade das audiências públicas e do Regimento da Casa, foram convidadas todas essas personalidades e autoridades,

Fls. nº 40
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

como vocês podem ver, poucos compareceram.

Passemos a pauta. O primeiro, PL 184/ de autoria da nobre Vereadora Edir Sales. Esta aberta a palavra. (Pausa) Não havendo inscrito para discutir, dou por realizada a presente Audiência pública.

PL..., de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a qualificação da demanda por vagas na rede pública nos centros de educação infantil na Cidade de São Paulo. Com a palavra a Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA - Bom dia todos. Esse projeto tem como objetivo a qualificação da demanda da Educação Infantil. Embora defendamos a universalização do atendimento da demanda da Educação Infantil, que todos tenham uma vaga garantida para as crianças de 0 a 3 anos, sabemos que isso ainda está muito longe de acontecer. Então no Seminário que ocorreu aqui na Câmara Municipal de São Paulo a professora Maria Malta fez essa proposta de qualificação da demanda. O nobre Vereador Claudio Fonseca apresenta esse projeto de lei com objetivo de qualificar a demanda. A questão problemática e polêmica é quais seriam os critérios dessa qualificação da demanda. Porque seria para atender aquelas crianças que estão em situação de risco ou de maior vulnerabilidade social, econômica ou de saúde. Elas teriam preferência na ocupação da vaga na creche. Só que com o é muito polêmico esse critério, a nossa proposta é que os próprios pais junto com a administração definam esses critérios e além disso que eles sejam regionais. Que sejam por órgãos de representação regionais. Porque a realidade do atendimento da demanda, é muito diferenciada de região para região na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há mais alguma inscrição? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Ananda Grinkraut.

A SRA. ANANDA GRINKRAUT – Meu nome é Ananda Grinkraut, falo em nome do GT de Educação da Rede Nossa São Paulo.

Com relação a esse projeto de lei é importante lembrarmos que a educação infantil é um direito de todas as crianças e ele deve ser garantido por meio da ampliação do atendimento para todos.

Entendemos que esse projeto é por conta da realidade da Cidade de São Paulo que tem uma demanda não atendida muito alta, mas, ao mesmo tempo, gostaríamos de reforçar a necessidade de que os conselhos regionais sejam objeto de debate público, além de serem mais representativos.

Então para que a participação nesses conselhos regionais seja de forma mais democrática, as decisões sejam publicizadas e que haja maior transparência no processo para garantir esse debate da qualificação da demanda. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Alguma outra inscrição? (Pausa). Não.

Como autor do projeto entendo que a aprovação, pela Câmara Municipal, da lei que dispõe sobre os conselhos regionais de gestão participativa foi com a intenção de ter mecanismos de participação da população na gestão da Educação, e até no acompanhamento da execução das

Fls. nº 41
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

diretrizes dessa mesma área Educação no Município de São Paulo.

Se uma dessas diretrizes é a universalização do atendimento à Educação nas suas diferentes etapas – e essa é uma das competências do Conselho Regional de Educação –, entendemos que democratizamos a participação e estabelecemos meios – mecanismos – de controle, pela população, não só na execução orçamentária, mas também nas diretrizes que são fixadas no Plano Diretor, no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias – onde há contidos programas, projetos e atividades, inclusive aqueles programas, projetos e atividades voltadas à área de Educação.

Todo o esforço de democratização dos conselhos regionais de gestão participativa demandará também a participação ativa da população, sem a qual – nós achamos – que não fortalece o poder local.

O objetivo do Conselho Regional de Gestão Participativa parte do princípio de que, além da democracia representativa, temos de ter democracia real, participativa. E os conselhos são, justamente, forma de fortalecimento da democracia e da participação local, da representação local.

Se houver alguma imperfeição, gostaríamos de receber as sugestões, por escrito, para que melhor as adaptemos ao projeto. Agradeço a contribuição.

Em discussão o PL 583/09 do nobre Vereador José Américo, que autoriza o Executivo a implantar programa de atenção à Saúde nas creches.

Há algum inscrito? (Pausa) Não há inscritos para discutir esse projeto que está em sua primeira audiência pública.

Dou por encerrada esta audiência pública.

Próximo item é o PL 250/11 do Vereador Claudinho de Souza que dispõe sobre o programa Estudos de Recuperação nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial, e de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Alguma inscrição? (Pausa). Não há inscritos para esse projeto que está em sua primeira audiência pública.

Não havendo inscritos, dou por encerrada esta audiência pública.

O último projeto desta audiência pública é o PL 415 do Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo para o decênio 2011/2020.

Conforme já informado, demos ampla divulgação na convocação da audiência pública em dois jornais de grande circulação, bem como em seis publicações no Diário Oficial e também através da comunicação com as entidades de classe e entidades da sociedade civil abertas à discussão sobre o Plano Municipal de Educação.

Temos inscritos?

Há o Fábio Siqueira. Se houver outras pessoas que queiram falar sobre o Plano Municipal de

Fls. nº 42
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Educação poderão fazer a inscrição com o secretário.

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Bom dia a todos. Saúdo o Vereador Claudio Fonseca, Presidente da Comissão de Educação desta Casa; saúdo os representantes dos movimentos sociais presentes, especialmente o Movimento Nossa São Paulo, sempre fazendo um trabalho importante, especialmente na área educacional, levantamento de dados e de demandas, inclusive em prefeituras e distritos; saúdo as assessorias da Casa, imprensa que cobre esta importante audiência pública.

A gente vê com muita tristeza, por se tratar de um plano decenal, importante, referido ao maior orçamento desta cidade, 31% da dotação – vamos supor 31% de 42 bilhões, já prevendo para o ano que vem – estimamos em 13 a 14 bilhões, ou seja, o esvaziamento do tema por parte de Vereadores, da própria sociedade civil, gera grande preocupação.

Talvez seja uma resposta diante da precariedade de como foi colocado o tema educação nesses últimos oito anos, na gestão Serra e Kassab. Os dados mostram, com grande lástima, que pouco foi feito na área da educação.

É importante deixar claro, até fazendo um reparo, se o Plano é decenal, tenho essa dúvida, por que vai começar valer em 2013? De 2013 a 2020? Já há dois anos aí, com um ponto de interrogação. Vamos ver se obtemos alguma explicação em relação a isso.

A Educação, aqui em São Paulo, dispõe de mais de três mil equipamentos, entre creches, EMEIs, EMEFs. É uma rede muito grande, provavelmente a maior do Brasil e da América Latina. Portanto, é absolutamente necessário que este Plano Educacional preveja uma expansão da rede, dos equipamentos e verba realmente crescente.

Não é possível que num Orçamento que pulou de 2004, 15 bilhões, para 2013, 42 bilhões, ou seja, um aumento de quase 300%, a Educação apresente dados tão ínfimos, tão absurdos, a ponto de, no ano de 2009, segundo dados do próprio Tribunal de Contas, só houve construída na cidade de São Paulo uma nova EMEI. Em 2010, outra; em 2009, uma CEI, creche; em 2010, três EMEFs. São dados mínimos diante de um orçamento de bilhões, diante uma demanda, como se falou no projeto anterior, absolutamente crescente. Demanda que prevê 200 mil crianças sem creches e EMEIs.

É bastante lamentável. Temos de falar sim.

Também, o Secretário Alexandre Schneider foi convidado e não está presente. Por que ele não veio debater o tema educacional em relação à população? Por que não mandou nenhum representante debater a questão?

Por tudo isso, vamos repetir a fala deste orador, na audiência pública de Orçamento, no dia 26 de novembro. É um parágrafo importante que sintetiza muito o que foi esta deseducação ocorrida na gestão de José Serra e Gilberto Kassab.

Por fim, a área de educação, é um grande absurdo. Na gestão Serra, 2005-2006, gestão Kassab, 2006-2012, desapareceram – vou repetir – desapareceram 517 milhões de reais para construção

Fls. nº 43
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

de creches e EMEIs; mais 143 milhões para EMEFs. Somando totaliza 661 milhões de reais em oito anos. Sumiram do Orçamento para construir seis EMEIs e EMEFs.

Por isso, que em 2010, por exemplo, só se fez uma creche nova e uma EMEI nova, em São Paulo. Não usa o dinheiro que tem, o dinheiro desaparece, evapora no ar. Por isso que não são construídas creches, EMEIs e EMEFs, por isso que a fila é enorme. A mãe paulistana é desrespeitada pela administração pública Serra/Kassabista, que não faz creche e EMEIs para a população.

E para completar a Câmara Municipal aprovou essa verba nesses oito anos de Orçamento e eles não fizeram nada. Quero saber por que as mães estão sem creches? Sem ter escola de ensino infantil e sem ensino fundamental? Foi incompetência ou má-fé? Não usaram os 661 milhões de reais, que desapareceram. Por isso pedimos o orçamento participativo, inclusive, na educação. Que bom que voltaremos no ano que vem para fiscalizar e sanear essa gestão suspeita, que vai ter de se explicar ao Ministério Público e ao povo.

Por fim, em relação aos CEUs, registro que o Governo Serra não fez nenhum CEU de 2005 até março de 2006, nenhum CEU inaugurado, pelo contrário, as obras pararam e até hoje temos CEUs sem nome de teatro e de biblioteca.

O Sr. Secretário - que não veio e nunca vem para debater - nem nome de CEU, nem nome de teatro ou biblioteca de CEU teve a displicência de dar. Os CEUs foram também desrespeitados, esse importante equipamento criado na gestão da ex-Prefeita e atual Ministra Marta Suplicy. Que bom que agora, a partir de 2013, os CEUs voltarão a ser respeitados nesta Cidade.

Também gostaria de dizer que neste plano municipal de educação e Orçamento a verba para o Conselho Municipal de Educação. Esse Conselho deveria estar aqui presente também debatendo a questão educacional.

A gente observa um ofuscamento dos conselhos municipal, estadual e nacional de educação nos últimos anos. No passado pessoas ilustres, intelectuais, foram membros, conselheiros nacionais e federais de educação. Hoje, existe total apagamento da importância desses órgãos tão relevantes numa questão tão fundamental como a da educação.

Encerro aqui essa contribuição para o PL 415/2012.

A SRA. DENISE CARREIRA – Boa tarde a todos. Em nome do conjunto de entidades da Comissão da Educação venho manifestar mais uma vez com grande preocupação a tramitação aligeirada do projeto de lei, do plano sem meta de financiamento, sem garantir as condições adequadas e sem envolver um processo de debate mais amplo no Legislativo, visando o seu aprimoramento.

Com relação à meta de financiamento, vivemos isso com o Plano Nacional de Educação de 2001, o que tornou o documento inócuo, frágil, e não contribuiu de forma mais significativa para o avanço da garantia do direito humano à educação no País.

Fls. nº 44
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Já expressamos nossa proposta na última audiência pública na qual o Vereador Claudio Fonseca manifestou seu apoio a nossa proposta. Agora eu gostaria de ler uma nota pública elaborada pelas entidades sobre o conteúdo que abordei aqui.

“Não queremos mais uma carta de intenções. A população da Cidade de São Paulo tem direito a um plano com condições efetivas para superar os muitos desafios da educação na Cidade de São Paulo. Esta é a posição de um conjunto de sindicatos, organizações e fóruns de sociedade civil, que atuam há mais de quatro anos no processo de construção de um plano de educação na Cidade de São Paulo.

As entidades criticam a tramitação acelerada do projeto de lei no final da legislatura. Depois de quase dois anos parado na Prefeitura o PL 415/12 chegou à Câmara Municipal no dia 27 de setembro, depois de forte pressão exercida pelas organizações e pelo Ministério Público Estadual, que instaurou inquérito civil público para apurar a demora no encaminhamento do projeto do Executivo ao Legislativo Municipal.

O projeto começou a tramitar, efetivamente, em novembro de 2012, em ritmo acelerado.

As entidades alertam que o texto encaminhado pela Prefeitura para a Câmara Municipal de São Paulo teve a sua meta de financiamento suprimida, o que inviabiliza as condições necessárias para o cumprimento das metas de expansão e melhoria da qualidade da educação ofertada à população e que estão previstas no plano.

Durante a primeira audiência pública do projeto de lei, realizada em novembro, as várias entidades presentes evidenciaram a necessidade de instituir processo de debate público mais amplo para que Vereadores e Vereadoras possam aprimorar o texto, como acontece com o Plano Nacional de Educação que, atualmente, tramita no Senado Federal. As entidades defendem a elaboração e divulgação prévia de oito audiências públicas temáticas, a serem realizadas no início do próximo ano, para que o plano seja ainda aprovado no primeiro semestre. Também manifesta posicionamento que as propostas apresentadas no documento de sistematização do Plano de Educação, resultante do processo participativo realizado na cidade, sejam consideradas pelo Legislativo, conforme nota pública divulgada em outubro de 2012. As entidades cobram dos parlamentares vinculados ao novo Governo de transição que se posicionem com o processo aligeirado de tramitação do plano.

Aguardam a resposta a um pedido de audiência realizado há semanas junto ao gabinete da liderança do novo Governo na Câmara Municipal de São Paulo.

Aqui reforçamos, mais uma vez, o pedido de audiência, a solicitação do conjunto das entidades junto à liderança do Governo de transição aqui na Câmara.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – A próxima inscrita é Samantha Neves do GT de Educação da Rede Nossa São Paulo.

Fls. nº 45
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

A SRA. SAMANTHA NEVES – Boa tarde, Vereador, também a todas e todos. Quero reforçar uma série de considerações que a Comissão Executiva do Plano já colocou publicamente em nota.

Primeiro, a nossa preocupação é que o processo de debate público seja amplo de novo, com oito audiências públicas, com efetiva participação da população nelas, são audiências em horários favoráveis, à noite, finais de semana, momento em que a população possa participar e intervir efetivamente, principalmente a população trabalhadora. É garantir que o processo de debate público reflita o processo que nós construímos.

Quando em agosto de 2008 se instaurou processo público em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação envolvendo o conjunto dos sindicatos de educação do Município de São Paulo, as entidades e organizações da sociedade civil, fórum de movimentos sociais, grupos representando mães, pais. Nesse processo nós envolvemos crianças e adolescentes que fizeram o debate das propostas de educação para a cidade, esse conjunto de processos envolveu 20 mil pessoas da cidade de São Paulo. Em responsabilidade com esse debate público, a essas 20 mil pessoas que se envolveram é que a gente exige que a finalização seja adequada.

Houve uma conferência de educação bastante importante, com mais de mil delegados representando a discussão nas regiões, isso após esse debate do processo inicial que eu fui comentando. E nas regiões os delegados também debaterem propostas de Educação para as suas regiões.

Na conferência, infelizmente, não foi possível debater todos os processos, todos os planos, as discussões do plano, era um conjunto enorme de propostas. Como não foi possível, é fundamental que a finalização seja cuidada na Câmara Municipal de São Paulo, para garantir o debate público e a legitimidade do plano, que tentamos construir, com suas dificuldades, mas da maneira mais democrática e participativa possível para a melhoria da educação pública da cidade.

(Palmas)

O SR. SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – A próxima inscrita é Ana Barbosa.

A SRA. ANA BARBOSA – Bom dia, Vereador e a todos. Reforçando o que foi dito pela Samantha e pela Denise, eu sou da Associação Cooperapic e também do GT de Educação e também da comissão do plano.

As questões relacionadas ao financiamento são de suma importância se você tem um plano com metas estabelecidas. Temos de pensar no orçamento, no financiamento. E a aprovação da forma como está, nesse processo de final de ano, só traria problemas para a implantação do plano.

E a questão, que elas já falaram também, de se discutir, nas audiências - o que já fizemos - o que veio da conferência, o que veio das plenárias, a importância que tem o conjunto de propostas como um todo, que não está no documento apresentado. Daí a importância de a gente refletir sobre isso e trazer essa reflexão aos debates. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Próximo inscrito, Adão, do Portal dos Talentos,

Fls. nº 46
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Comissão Executiva do Movimento Negro. É isso?

O SR. ADÃO – Na verdade, o portal dos talentos é somente o *e-mail*. O portal dos talentos é um jogo, criado em 2002, focado para a área da educação. Quando eu me associei individualmente ao Movimento Nossa São Paulo, passei a utilizar esse *e-mail*.

Falo em nome do movimento negro, da Comissão Executiva e do Movimento Negro Unificado. Eu só queria dar uma visão do que vocês Vereadores representam para nós. Em 1999, um bairro “x” estava em conflito com um bairro “y”. Nessa época, quando eu cursava Administração, recebi um telefonema avisando que tinha havido uma confusão no bairro “y”. Fui até lá e soube que nesse conflito envolveram-se quatro jovens que estavam comendo cachorro quente em frente ao portão da casa deles. Havia a mãe de três deles, uma criança de oito anos e uma de três anos, além do meu sobrinho. Eram todos estudantes que, todo final de sábado, reuniam-se no mesmo local para comer cachorro quente e conversar. O cachorro quente era uma forma de gerar renda. Chegou um carro e perguntou-lhes: “Vocês conhecem Fulano de Tal?”, ao que eles responderam: “Não, nós não conhecemos”. A pessoa voltou para dentro do carro, de onde se tiraram metralhadoras que desferiram 70 tiros. A mulher, quando viu o que ia acontecer, puxou as crianças para dentro, e elas rolaram no quintal. Três jovens faleceram e um ficou por meses internado. Naquela confusão, minha mãe ficou desesperada. Cheguei ao local, não havia o que dizer nem o que fazer. Minha mãe é evangélica. Pedi a ela a Bíblia, fui até uma *lan house* e imprimir alguns trechos que selecionei e dos quais distribuí 100 cópias a várias pessoas e li durante a cerimônia no cemitério – tudo isso para proporcionar conforto às pessoas. Naquele momento, vi um jovem tirar um revólver da cintura para se matar. Nesse dia de 1999, fiz um juramento: teria que haver alguma solução. A solução que visualizei, meses depois, é exatamente a educação, o único meio de se construir um mundo novo.

Nós que somos vítimas da ignorância, da falta de educação, da falta de um monte de coisas, depositamos muita confiança em que vocês Vereadores façam aquilo que é certo de ser feito para que a luz ilumine nossa cidade.

Onde eu moro há o CEU Uirapuru, que possui o Conselho da Escola Técnica Estadual, cujo pessoal elaborou várias propostas para a educação da Cidade. Eles gostariam de ver essas propostas sendo discutidas profundamente e aperfeiçoadas por vocês. A educação, para nós, não é mero papel; é vida ou morte. Nesse sentido, apelamos para que vocês deem o seu melhor, discutam profundamente e aperfeiçoem, sim, esse processo que foi construído pela Cidade toda, que só está esperando que a Câmara Municipal, que os nossos representantes iluminem e orientem os caminhos da educação na nossa cidade. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – A próxima inscrita, Juliana Fonseca, do Instituto Paulo Freire.

A SRA. JULIANA FONSECA – Boa tarde a todos. Como representante do Instituto Paulo Freire e membro da Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação, venho a esta audiência para

Fls. nº 47
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

pedir novamente o que eu havia pedido na audiência passada e gostaria de agora reforçar: audiências públicas temáticas para debater novamente as questões que ficaram fragilizadas nesse texto do Plano. Houve, na audiência passada, até quem pedisse para que as temáticas fossem colocadas em debate novamente nas escolas, porque as próprias escolas desconheciam o conteúdo do Plano.

Também em relação ao conteúdo, gostaria de destacar algumas questões relativas à gestão democrática para exemplificar algumas das fragilidades. Coloquei, na audiência passada, as seguintes necessidades:

- de o Plano contemplar a escola enquanto gestora social do conhecimento;
- de um currículo voltado à realidade do educando;
- de as escolas promoverem e criarem condições para o exercício da cidadania desde a infância - isso deve estar garantido no Plano Municipal de Educação;
- de reconsiderar a questão da avaliação dialógica, participativa e continuada das unidades educacionais, e não só a avaliação externa;
- de um programa municipal de formação de conselheiros;
- de formação dos conselheiros dos Conselhos de Escola;
- de instituição legal dos CRECIS;
- de a lei federal Luiza Erundina para implementar e fortalecer o Conselho Regional dos Conselhos de Escola.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Se você puder encaminhar por à Mesa escrito as propostas, eu agradeço.

Próximo inscrito, Arnaldo Ribeiro, da Aprofem, membro da Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação.

O SR. ARNALDO RIBEIRO – Sou da Aprofem, do sindicato dos professores e funcionários municipais de São Paulo. Minha fala será breve, pois vários colegas já fizeram uma explanação, e outros também o farão.

Eu gostaria de abordar dois pontos apenas, relativos ao Plano Municipal de Educação do Município de São Paulo: um, relativo à sua parte política, e outro, relativo à sua parte técnica.

No que diz respeito à parte política, nós hoje nos defrontamos com um item que foi abordado logo no início dos trabalhos: o fator tempo. A Comissão insistia para que os trabalhos fossem iniciados com certa rapidez, já no início do ano, para que as coisas pegassem, mas os argumentos do Secretário foram outros, incluindo o de que os professores estariam preocupados com a própria atribuição, e não com os problemas da educação.

Outra situação é a forma aligeirada com que vem sendo tratada essa questão, em função do que

Fls. nº 48
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

não foi discutido ainda, e o momento em que está sendo proposto: o fechamento do ano letivo nas escolas.

O professor já está exaurido por conta de seu trabalho - muitos em licença, inclusive, por decorrência do próprio estado de coisas. Os que estão mais envolvidos com o problema se afastam da discussão, não têm condições de participar da discussão. Até porque, na época própria, nem todos discutiram como devia. Então, o momento e a forma como está sendo discutido trarão implicações na parte técnica, ou seja, um mau aproveitamento dos próprios recursos.

Sempre ouvimos que sobra dinheiro na Educação. Não seria o momento de parar, até para refletir sobre isso? Por que sobra?

No momento em que a sociedade passa por um anseio muito forte de credibilidade, basta ver algumas atitudes de Ministros do Supremo, estamos mexendo com dinheiro público. Um plano tem as suas partes: avaliação, execução, diagnóstico. O que apontamos, agora, em termos de diagnóstico? Setenta por cento das questões apresentadas sequer foram discutidas. E se pegarmos um grupo de pessoas, de forma aleatória, e colocarmos: "Olha, a Educação tem X de dinheiro para ser gasto e a problemática está aqui, só que discutiram 30%. Você aplicaria, autorizaria que esse plano fosse executado assim?" Logicamente não. Não precisa nem entender as partes do plano para saber que não.

Então, nesse sentido, vejo que é bom que repensemos isso, essa parte política e técnica, até de respeito às pessoas que participaram e àqueles que não puderam participar. Se assim não for, a Casa estará dando as costas para a sociedade e para o dinheiro público. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Sra. Aparecida – Cidinha, do Sinesp.

A SRA. APARECIDA – Boa tarde a todos.

Louvo a iniciativa do nobre Vereador Claudio Fonseca, por mais esta audiência, que é a segunda promovida. É muito importante para todos nós. Sentimo-nos muito felizes, enquanto entidades, por termos participado integralmente dessa construção de proposta de plano. Tomara que os relatores de cada Comissão, por onde o projeto tramitar, sigam seu exemplo, nobre Vereador Claudio Fonseca.

Esse plano é de grande significado para a sociedade civil, porque foi ela que o construiu, por meio de todos seus segmentos, e isso precisa ser respeitado. Isso não pode ser jogado goela abaixo. Se demorou tanto para chegar até aqui, o plano merece um pouco mais de tempo para ser discutido. Isso é fato.

Então, sempre nos perguntamos por que a maior cidade da América Latina, uma das maiores do mundo, não tem um plano de Educação?

São Paulo puxa o Brasil - sabemos disso -, em todos os sentidos, em todos os projetos. O que sabemos é que falta vontade política e sobra burocracia, e sempre corremos atrás e ficamos

Fls. nº 49
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

girando para tentarmos solucionar os problemas burocráticos que emperram tudo, inclusive a Educação.

A entrada da PME foi uma conquista para nós de todas as entidades, porque nem aqui estava chegando. Se não fosse a força, a união, para ir à Promotoria e pedir isso, talvez não tivesse nem chegado aqui.

Então, uma vez que entrou, é o mínimo do Princípio Democrático: é o debate, são as audiências públicas propostas em cada Comissão e nós vamos estar vigilantes lá. Vamos pedir e propor cem audiências públicas se os vereadores desta Casa não o fizerem.

E também cabem as proposituras de emendas, porque sabemos que do jeito que está é uma síntese do Plano Nacional de Educação e não queremos isso. Temos especificidades próprias da Educação no Município de São Paulo que precisam ser contempladas. Um dos grandes problemas é o financiamento. Não vamos conseguir dar conta de nenhuma meta sem que esteja claro como vai ser esse financiamento da Educação no Município de São Paulo.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação traga resultados sim: vagas em unidades educacionais públicas; melhoria na qualidade de ensino; gestão democrática com sucesso; melhores condições de trabalho para todos que a exercem; ampliação de recursos financeiros; autonomia administrativa para as escolas. Não dá para caminhar na área da Educação de forma engessada e amarrada como temos hoje.

Quero parabenizar todas as entidades e continuar chamando para a nossa união, para a nossa articulação, porque sabemos que juntos somos mais fortes. A Câmara aguarda quem é forte aqui dentro.

Então, vamos continuar a nossa luta esperando vencer as nossas propostas, porque trabalhamos bastante até a Conferência Municipal e muito do que foi feito no documento final está abortado no que entrou na Câmara.

Obrigada, Vereador pela oportunidade e obrigada a todos os colegas. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Profa. Joselina.

A SRA. JOSELINA – Eu queria registrar aqui um posicionamento, porque teve uma reunião na Câmara em que foi discutida a proposta desse PL que entrou pelo Executivo. Estavam a Benê, a Denise, a Samantha e outras entidades. Na ocasião, disseram que esse PL foi construído junto com a Executiva, o que foi possível.

Nessa reunião estavam fazendo um apelo para que fosse defendido que esse PL entrasse nesta Casa. Fui contra e me manifestei contrariamente na reunião. Acompanho essa luta pelo Plano Municipal de Educação desde a época da Ana Maria Quadros e considero que, com a liderança da Denise, da Samantha, do Sinpeem, do Sinesp, da Aprofem, houve grandes avanços. Considero que, apesar das falhas e limitações que ocorreram, porque nada é perfeito tem acontecido aquela Conferência com todas as conferências regionais preparatórias. Para mim foi

Fls. nº 50
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

uma festa democrática da Educação e o maior evento de debate da Educação nos últimos anos e um grande avanço para o Plano Municipal da Educação.

Mas, como muito bem disseram algumas pessoas que estavam nessa reunião a que estou me referindo havia questões inferiores ao Plano Municipal da Educação, como os 10% do PIB que estava inferior ao que estava lá.

Vou dizer isso de novo, para mim foi uma traição a Conferência ocorrida, terem negociado e concordado com o Executivo na apresentação desse PL, porque se não tinham forças para colocar as propostas da Conferência naquele momento, vocês terão agora? Para barrar a aprovação, que realmente não tem nada a ver com a Conferência?

Eu tenho muita preocupação, não vou dizer medo porque não tenho medo de nada. Tenho muita preocupação que esse PL, do jeito que está, seja votado. E será a maior rasteira numa conferência – a maior conferência que já ocorreu – da Educação, nos últimos tempos. Eu diria até a maior da história da Educação nessa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Próxima, Sra. Priscila Gaspar, que terá como intérprete a Sra. Inês.

A SRA. MARIA INÊS VIEIRA – Boa tarde a todos, sou Maria Inês Vieira. Represento a comunidade surda, tanto do Movimento dos Surdos, como da Associação e da Derdic, todos com representantes nessa reunião.

A professora Priscila, da Derdic, como representante do Movimento Surdo, vai tomar a palavra.

A minha voz será a voz dela, portanto, quando eu disser 'eu' é a Priscila que está falando.

- Pronunciamento da Sra. Priscila Gaspar em libras.

A SRA. PRISCILA GASPAS - Boa tarde a todos. Meu nome é Priscila. Sou professora surda e trabalho na Escola de Surdos da Derdic e também ministro curso de libras na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como disciplina dos cursos de Pedagogia, Letras, Biologia etc.

Sou líder do Movimento do Surdo. O que significa esse movimento? Ele tem o foco nos direitos educacionais do surdo. É um movimento que vem acontecendo já há muito tempo. Há outros líderes e todos participamos do Plano Municipal de Educação, lutando, na tentativa de conservar as escolas de surdos e transformá-las em escolas bilíngues.

Atingimos algumas conquistas como, por exemplo, a Escola de Surdos tornar-se escola bilíngue a partir do ano de 2011. Atualmente elas se chamam Escolas Bilíngues para Surdos. Isso é uma satisfação para nós, mas ainda falta muito para transformá-las, de fato, em escolas bilíngue.

Falta, por exemplo, o professor surdo estar atuando nessas escolas. O MEC ofereceu em parceria, ao Brasil inteiro, a formação de professores surdos para que possam trabalhar.

Infelizmente, se não podemos dar aulas nas escolas municipais como deveria ser o acordo, esse professor surdo vai atuar onde? Então precisamos abrir concursos aqui em São Paulo para que o

Fls. nº 51
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

professor surdo possa participar.

Também, dentro das escolas, o que precisamos? Curso de libras: para que os professores possam se aprofundar na língua de sinais e, de verdade, transformar-se em escola bilíngue, sendo a primeira a língua de sinais e a segunda o português, na modalidade escrita.

Em abril de 2000, tivemos a Lei 10.436 que deu direito às comunidades surdas terem a libras como sua primeira língua.

Então precisamos oferecer esses cursos de libras para que as pessoas, de fato, transformar essas escolas em escolas bilíngues. Assim, teremos a língua de sinais como a primeira língua da escola e saberemos trabalhar o português como segunda língua para as crianças surdas.

Também é necessário aumentar as pesquisas em parceria com os professores surdos e que essas parcerias já tenham verbas de apoio para pesquisas em línguas de sinais.

Nós, enquanto comunidade surda, a escolas de surdos, a associação de surdos, cuja presidente está presente – que é surda também - e a Derdic que é uma escola de surdos, por que na Derdic temos um centro que se chama Programa de Acessibilidade em Libras e a Derdic oferece muitos cursos em libras por todos os campos da universidade, todos os bairros, para empresas, parcerias com escolas, com faculdades em diferentes espaços.

E a Derdic oferece sempre apoio à comunidade surda, porque acredita nessa luta. Estamos presentes hoje porque vimos que, na programação, não havia nada a respeito do plano em relação à educação de surdos.

Soubemos rapidamente disso e viemos para cá. Chegamos aqui e percebemos que não há, na audiência pública, um intérprete para promover nossa acessibilidade.

Vocês podem ver que, infelizmente, a sociedade não está preparada para a acessibilidade do surdo.

Queremos divulgar para todos vocês a nossa luta com relação à educação de surdos e, com isso, vocês podem nos ajudar.

No Plano Municipal de Educação, em 2010, fomos às ruas, divulgamos, fizemos plenárias e tentamos fazer com que nossas propostas pudessem acontecer. Algumas delas, como disse, já aconteceram, mas faltam muitas ainda para que consigamos e, para isso, precisamos continuar essa luta em parceria com toda essa comunidade surda, a Desdic e a Associação de Surdos.

Muito obrigada a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Solicito à Inês que as propostas apresentadas – assim como solicitei para o Instituto Paulo Freire – sejam encaminhadas por escrito à Mesa. Com isso, constarão da ata dessa audiência pública.

Quem apresentou propostas, por favor, nos encaminhem para, depois, acostarmos ao processo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Quem está inscrito, vai falar. E há outros inscritos também.

Fls. nº 52
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

A SRA. MARIA INÊS VIEIRA – Apenas para complementar a solicitação de V.Exa., nós entregamos esse documento para o Presidente da Câmara Municipal José Polício Neto.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Mas o Presidente da Comissão de Educação precisa recepcionar na audiência pública.

A SRA. MARIA INÊS VIEIRA – Então já deixaremos uma cópia para o senhor, depois enviamos um documento mais oficial.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Por favor, obrigado.

Inscrito o Sr. Ricardo Izídio e a intérprete é a Daniele.

- Pronunciamento do Sr. Ricardo Izídio em libras.

O SR. RICARDO IZÍDIO – Boa tarde a todos. Prazer em conhecê-los. Sou o mais recente Presidente da Associação de Surdos de São Paulo. Sou presidente há aproximadamente sete meses.

Substituí outro surdo que participou de toda a construção do Plano Municipal de Educação. Foi ele quem participou de todas as discussões já durante quatro anos. Agora, eu entrei como novo presidente.

Tenho uma preocupação muito grande com a educação dos surdos por conta das escolas bilíngues. Esse é o ponto principal.

Há muitos surdos em São Paulo. Tem surdos que já saíram da escola e continuam se encontrando. Temos essa preocupação do que acontecerá com eles depois ou se as escolas continuarão abertas ou não.

Nós continuamos lutando, mas faltam muitas informações. Por exemplo, há propostas entregues e a maioria das pessoas não sabia.

Há muitos líderes surdos, mas continua faltando informação. Desde 1950, enfim, tentamos participar, mas parece que sempre faltam informações.

Espero que nossas propostas sejam aceitas, lidas e discutidas para vocês conhecerem qual é a realidade do surdo para que possamos fazer nosso trabalho, sempre unidos.

Não sabemos qual será o futuro. Ninguém sabe se, no futuro, terá um parente surdo. Por isso, precisamos trabalhar em parceria. É isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecemos ao Ricardo e à intérprete Daniela.

Próxima inscrita, Denise.

A SRA. DENISE – Em primeiro lugar, gostaria de dialogar com a fala da professora e dizer: como em todos os momentos reconhecemos o avanço desse processo. Aliás, em vários momentos, e também em público como foi o evento promovido pelo coletivo de entidades, aqui, na Câmara Municipal.

Nós sempre destacamos os avanços que o processo participativo trouxe para nossa cidade, com seus limites, com suas dificuldades.

Fls. nº 53
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Foi um passo muito importante, mas destacamos também – inclusive naquele evento - que havíamos esgotado uma etapa de negociação com o Executivo. Havíamos esgotado toda uma negociação que durou meses no sentido do aprimoramento do projeto de lei.

O conjunto das entidades, esgotada essa etapa, entendia que a Câmara Municipal teria um papel muito importante no sentido de dar novos passos no aprimoramento do texto, lembrando que é papel do Legislativo fazer esse trabalho, esse aprimoramento.

O Executivo foi até um certo ponto. Cobramos para que o Executivo passasse para a Câmara Municipal e dessa forma se desse continuidade a um processo de debate e aprimoramento do texto. Isso está em consonância com toda a legislação nacional; o mesmo que vemos no Plano Nacional de Educação.

O Plano Nacional de Educação que tramita atualmente no Senado é oriundo de um projeto proposto pelo Executivo, que tinha muitas limitações. Muitas das propostas importantes aprovadas na Conferência Nacional de Educação não havia sido abordadas, incorporadas ao projeto do Executivo elaborado pelo MEC e entregue ao Congresso Nacional, que assumiu o papel de aprimorar esse texto. Foram abertas inúmeras audiências públicas, um processo de debate que mobilizou a apresentação, por parte de sindicatos, organizações, movimentos, universidades, pesquisadores e ativistas diversos, de 2.500 emendas. Essas 2.500 emendas que foram apreciadas pelas Comissões e pelas equipes de relatoria colaboraram para que o projeto seja bem melhor hoje do que o apresentado pelo Executivo Federal ao Congresso Nacional.

O que estamos cobrando do nosso Legislativo Municipal é que ele assuma o papel histórico de aprimorar esse projeto, essa proposta que veio do Executivo com seus limites. Como já colocado, isso não quer dizer que estamos negando o processo anterior, o processo participativo, mas estamos entendendo que são etapas, e essa etapa é fundamental para que cheguemos a um projeto de lei que seja um Plano de Educação para valer para a nossa cidade, um Plano de Educação que, de fato, possa responder aos inúmeros desafios e desigualdades presentes no nosso Município, que possam contribuir para esse sonho que o Adão compartilhou com a gente. É isso o que queremos. Não queremos uma carta de intenção, não queremos um plano fragilizado, não queremos um plano sem meta de financiamento. Queremos um plano para valer, um plano que consiga aglutinar todas essas expectativas de toda essa energia que foi mobilizada pelos diversos atores e organizações, movimentos e sindicatos nesse processo.

Para podermos dar um outro passo importante, é nisto que apostamos: na responsabilidade histórica do Legislativo.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Alguns oradores falaram de um processo gerado aqui na Câmara Municipal de São Paulo, mas esclareço, Denise, que eu não considero assim. Primeiramente porque o projeto deu entrada em setembro. Concorde com a proposta de realizar

Fls. nº 54
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

oito audiências públicas; já me manifestei sobre isso. No entanto, o projeto só está tramitando, só tem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela legalidade, pela constitucionalidade do plano. É o único parecer.

Esse projeto tramitará ainda pelas Comissões de Administração Pública, Finanças e Orçamento e Educação.

Como esta sessão legislativa termina dia 31 de dezembro, seria um descuido, uma falta de responsabilidade, na condição de Presidente da Comissão de Educação e tendo o processo sido distribuído pela Comissão, a não realização de audiências públicas, sob pena de ser condenado por ter colocado o processo apenas dormitando, sem dar andamento a ele.

Para quem pede oito audiências públicas, se eu correr com duas, faltarão ainda seis. Então, não pode ser condenado o fato de termos realizado duas audiências públicas, e esta Comissão...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Eu não posso responder por isso. Quem deve responder...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Eu não posso responder por isso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Só um minutinho. Deixe-me só concluir.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Eu ouvi. Deixe-me falar. Só um minutinho, por favor.

Eu não posso assumir esse compromisso, porque não é um compromisso que o Presidente da Comissão assuma. Há o Colégio de Líderes, o Líder do Governo e, neste momento, estamos numa transição. Falei isso para a Denise quando ela me ligou. Ela me perguntou se eu achava que esse projeto ia ser aprovado este ano. Eu disse a ela que não sabia a intenção do novo governo, mas, para mim, ficou patente quando a Comissão de Constituição e Justiça, que tem como Presidente um Vereador do PT, colocou-o em votação nessa Comissão. É um sinal de que ela não é indiferente àquilo que está na Casa e que se manifestou. Tendo a legalidade e a constitucionalidade, o projeto vai continuar tramitando.

Procurei o Vereador José Américo, que, entre outras coisas, anuncia-se com o futuro Presidente da Casa, para saber qual era seu posicionamento em relação ao Plano Municipal de Educação, já que vocês a mim transmitiram a ideia de realizar mais oito audiências públicas. Ele me respondeu que ainda não tinha um posicionamento sobre isso. Então, eu não sei.

O Governo Kassab dialoga com o Governo Haddad. Vocês sabem que o Prefeito Kassab, neste momento, faz parte da composição, declarou apoio ao Governo Haddad e vem negociando a transição do secretariado; o que, de certa forma, revela essa participação. Os mais atentos ao desfecho das composições sabem disso. Se vão romper ou não vão romper, isso é outra história,

Fls. nº 55
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

mas hoje dialogam entre si para fazer uma transição, pautando os projetos que lhes são preferenciais neste final de ano.

Então, o que eu disse à Denise é que, até agora, não se tinha parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Se não há, o projeto ainda não tem tramitação nas demais Comissões.

O projeto foi aprovado dia 5 de dezembro, quando Prefeito Haddad já tinha sido eleito, já tinha sido instalada a transição e o Vereador Donato, que agora é Secretário de Governo, já tinha dialogado com o Secretário de Governo atual, com o Secretário de Relações Institucionais. Eles viram a composição da Câmara Municipal, se reuniram e, tendo maioria, deram parecer favorável. Recebo o processo e não posso renunciar àquilo que é minha atribuição e responsabilidade como Presidente da Comissão.

Acho que não devemos desperdiçar oportunidades. Nada contra defender as oito audiências públicas, e sou favorável a elas. No entanto, este é o momento de se apresentar propostas de alteração.

O Instituto Paulo Freire indicou algumas propostas que devem conter o Plano Municipal de Educação. Estou solicitando-as para juntá-las às demais. Se analisarmos outras audiências públicas, vamos perceber que houve contribuição. Não é definitiva porque estamos debatendo em audiência pública, ouvindo o público para que ele dê sua contribuição.

As propostas das associações que falaram também serão juntadas. Na primeira audiência, eu mesmo verbalizei também algumas preocupações, não só em relação ao financiamento da Educação, mas em relação à articulação necessária entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Diretor Estratégico, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária. Senão, de fato, será lei morta.

Coloquei-lhe essas preocupações e talvez tenhamos uma grande oportunidade, em 2012, de fazer essa conexão entre o Plano Estratégico da Cidade de São Paulo e o Plano Municipal de Educação. As razões vocês bem conhecem. Não se discutem as diretrizes, o Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo ignorando-se as políticas públicas e o alcance do poder público na universalização do atendimento às políticas públicas de saúde, de educação.

Isso está no Plano Diretor Estratégico: há um capítulo destinado à educação; um capítulo destinado à habitação; um destinado à mobilidade pública; a trânsito; a transporte, e assim por diante. Então, há relação. Assim como há relação do Plano Nacional de Educação com algumas políticas institucionais definidas pelo Governo Federal, entre elas a questão da reforma fiscal e da reforma tributária. Todos nós sabemos que, se não houver uma distribuição dos recursos financeiros da União para os Estados e os municípios, a meta da universalização do atendimento à educação talvez não seja alcançável em dez anos.

Todos aqui conhecemos a realidade da cidade de São Paulo, como a do resto dos outros 644 municípios do Estado e a dos 5.672 municípios brasileiros. Então, há uma relação entre a questão

Fls. nº 56
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

do financiamento.

A proposta do Plano Municipal de Educação que havia sido divulgada era até mais avançada do que a do projeto que chegou aqui, porque dispunha até do acréscimo, a cada ano, de um por cento das receitas correntes líquidas destinadas à manutenção e desenvolvimento de ensino, e não à educação inclusiva, que seria uma forma de requalificar os recursos financeiros, respeitando-se aquilo que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Acho que a isso que a Joselina se referiu, porque, quando tivemos conhecimento da proposta, vimos que houve uma regressão. Houve uma reunião solicitada por vocês, da qual participei no início, e discussões ocorreram no passado, nas audiências que foram descentralizadas por solicitação do fórum. Foi feita também a conferência, mas talvez não tenhamos relacionado a outros planos, como o Plano Municipal de Mobilidade e o Plano Municipal de Habitação, uma participação tão abrangente como se teve.

Se é insuficiente este debate, então é legítimo reivindicar oito audiências públicas. Agora, não deve se desconsiderar o processo que está havendo e que continua dentro do que vocês estão solicitando. Vocês solicitaram oito audiências, mas realizamos a segunda. Pelo menos da minha parte, não há nenhum aligeiramento. O processo chegou aqui dia 14 de setembro e não foi possível convocar audiências públicas anteriormente.

Acho que houve um momento em que todos nós julgávamos a urgência da aprovação do Plano Municipal de Educação. Por que queríamos isso? Porque é necessário sabermos quais são as metas, as diretrizes para a cidade de São Paulo, que não envolve – e todo mundo sabe disso – somente a Prefeitura de São Paulo, porque o Estado mantém uma rede pública de ensino na Capital, assim como o Governo Federal. Esses agentes teriam que ser envolvidos no Plano Municipal de Educação, porque os três entes federados que mantêm sistemas de ensino têm que dialogar como vão atender a algumas metas que não tratam somente da educação infantil e do ensino fundamental.

Seria um erro ficar circunstanciado somente ao atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental, porque temos o ensino médio, a educação de jovens e adultos, a antiga educação especial, por meio de escolas bilíngues, e também o ensino superior, cuja universalização precisa ser discutida na cidade de São Paulo. Precisamos discutir também a responsabilidade do Município e seus limites, a competência e a responsabilidade do Estado e a competência e a responsabilidade da União. Precisamos, então, ter diálogo.

Então, considero que o processo que se dá aqui é positivo e, de fato, se eu pudesse determinar sozinho que não haverá aprovação este ano, eu o faria, porque eu concordo com a proposta e até acho que há uma relação entre o Plano Nacional da Educação e o Plano Municipal da Educação.

Eles têm que dialogar entre si, porque um Plano Nacional de Educação é um plano para a educação no Brasil. Por isso, não pode estar tão em confronto o Plano Nacional da Educação com

Fls. nº 57
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

o Plano Municipal de Educação; o que significa que os entes federados também têm que dialogar para discutir o nível das suas responsabilidades, o financiamento público e a utilização dos recursos do Pré-Sal, o quanto os Estados e os municípios receberão. É lógico que, se receberem, ficará mais fácil atingir uma meta de universalização da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, além da questão da qualidade, que deve ser oferecida.

Acho que há uma conexão e, por essa razão, acho que poderíamos ir adiante nessa discussão do Plano Municipal de Educação. Agora, se me perguntarem se eu garanto que não será aprovado numa Reunião Conjunta das Comissões, respondo que não garanto. Estou sendo verdadeiro, porque isso depende do diálogo entre o Líder do Governo e o que ele e o Governo determinarem, uma vez que estão mantendo um diálogo. Como é o Governo que inicia e o Governo que encerra, recomendo a vocês procurarem o Líder do Governo e a liderança dos outros partidos.

Estou me manifestando publicamente: sou favorável a que haja mais audiências públicas. Até semana passada, não tínhamos nenhum indicador de que pudéssemos aprovar um projeto que a nós educadores é caro. Mas me movimente para poder fazer o Congresso de Comissões e aprovar, num único dia, os pareceres.

A nós era conveniente para agilizar. Não podíamos deixar para depois. Eu não vou fazer movimento de agilizar; agora, quem aqui é contrário tem de dialogar com as outras representações partidárias e procurar o governo de transição. O futuro Secretário de Governo é o Donato. Procurem-no para saber o interesse dele. A mim, ele não disse, mas eu tomei a iniciativa de procurar e saber o que pensavam sobre o processo de votação, até para não ser tomado de surpresa. Digo mais: se for colocado em discussão, em acordo entre o governo atual e o próximo, tem condições de aprovar? Tem, porque eles já têm maioria. Esta composição: PST, PT, PV, PTB, PR tem maioria. Vocês sabem disso, pois estão acompanhando. Então, depende do quê? "E se for colocado em votação, qual vai ser o seu posicionamento?"; o meu será contrário para que não aprove agora, para que haja mais discussão. Mas eu saio daqui no dia 31 com a consciência tranquila de que, como Presidente da Comissão, cumpri minha obrigação, meu dever de convocar as audiências públicas – e sua convocação foi amplamente divulgada. (Pausa)

- Manifestações fora do microfone. **O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca)** – Sim, nós também realizamos um seminário sobre o Plano Municipal de Educação, iniciativa tomada durante o período em que estive na Presidência da Comissão o Vereador Eliseu Gabriel. Então, a Casa não foi inerte ou indiferente ao tema; não foi. E, para essa audiência pública, como eu disse, fizemos a divulgação em dois jornais de grande circulação – *Diário de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* –; houve cinco publicações no *Diário Oficial*, e encaminhamos os convites para todas as entidades que participaram das atividades e deixaram e-mails e para as autoridades. O Secretário de Educação não compareceu, fato que lamento e repudio. Num assunto como esse e num projeto que é de

Fls. nº 58
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

interesse do Governo, é de se lamentar a ausência do Secretário da pasta que encaminhou o projeto junto com o Prefeito. Agora, cumprimos nossa atribuição, e sou favorável a que se realizem audiências públicas. - Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Vocês foram. Vocês não estariam aqui se nós não os tivéssemos avisado desta audiência pública.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não adianta discutir. Concordo plenamente com você, mas não posso lhe afirmar que não vai haver.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Assumo aquilo que eu posso manter. Assumo com vocês que sou favorável a haver mais audiências públicas; que eu não sou favorável a que haja aprovação agora, atendendo a necessidade de mais debate. Isso eu assumo, assumo aquilo que eu tenho condições de manter. Porque seria muito fácil eu dizer: “Perfeito, eu vou avisar vocês”. Como é Congresso de Comissões? Você diz que não é transparente, e não é transparente. E por quê? Porque se faz a reunião aqui, divide-se - se houver reunião de líderes - ou lá embaixo, colocando no “pé de pauta” o projeto tal onde havia antes 200 projetos. Alguém pede inversão de pauta e diz: “Ah, esse projeto não está totalmente instruído, vamos fazer o Congresso de Comissões”. Em determinados momentos, o Congresso de Comissões beneficia; em outros momentos, não. Porque muitos projetos são estratégicos para a Cidade, e, se fôssemos seguir o rito de tramitação por todas as Comissões, ficaríamos aqui dois anos para votar um projeto de lei, principalmente quando se trata de projeto de autoria de Vereador e muitos do Executivo.

Há uma dinâmica, e o Congresso de Comissões – ou melhor, a reunião conjunta das Comissões – foi introduzido nesta Casa em 2001 com José Eduardo Martins Cardozo, Presidente da Câmara Municipal à época. Não existia a figura do Congresso de Comissões. Aí, para dar agilidade, celeridade à votação – e, às vezes, até atropelar algumas discussões -, isso foi introduzido num governo que consideramos democrático, que achou que democratizar o processo era dar agilidade às votações. Então, o processo é complexo.

Assumo aquilo que eu posso manter, e o que estou dizendo aqui é público e eu já havia dito inclusive à Denise ao telefone. Todas as vezes que ela me ligou, eu a atendi - não fiz favor nenhum, foi puro dever – e fui claro com ela. As coisas que eu assumi com ela, cumpri, como vou continuar cumprindo. Agradeço a todos os que compareceram a esta audiência pública. Reitero, àqueles que apresentaram proposta – os colegas e o Instituto Paulo Freire -, o pedido para que deixem por escrito para que possamos juntar ao processo nessa audiência pública. E que continuemos esse debate, que é necessário para que tenhamos de fato um Plano Municipal de Educação que expresse aquilo que a sociedade reclama, que é a valorização da educação pública, gratuita, laica, de qualidade para todos. Muito obrigado. Boa tarde a todos.

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 59
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Fls. nº 60
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da quarta audiência pública realizada pela Comissão no ano de 2013.

Informo que estão presentes os nobres Vereadores Toninho Vespoli e Jean Madeira.

Esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

O primeiro item da pauta é o PLO 06/2006, de autoria do Vereador Goulart, que “Dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

Há oradores inscritos? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública – COEP e presidente do Grêmio Ser Sudeste.

O COEP apoia integralmente esse PLO, que pode garantir educação em tempo integral, e a comunidade espera que essa reivindicação seja atendida.

Informo que, no Plenário 1º de Maio, está sendo discutido o Plano Municipal de Educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI CABRAL DA SILVA – Como secretária do Vereador Goulart, quero dizer que esse PLO realmente abrange duas preocupações. A primeira é a questão do período integral para todos os alunos matriculados. A segunda é a prioridade absoluta ao ensino integral e à educação infantil em creches para atender à demanda do ensino fundamental e à da educação infantil.

O projeto tem condições de tramitar e de ser aprovado, uma vez que já passou pela Comissão de Justiça, que deu pertinência à propositura. Agora estamos no aguardo de alguma manifestação que eventualmente venha a aprimorar o projeto.

Agradeço a oportunidade.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Acho a iniciativa do nobre Vereador Goulart de suma importância. Talvez só tenhamos de pensar um pouco sobre o funcionamento das escolas integrais, até porque temos visto que o Estado vem contratando ONGs para fazer o contraturno da criança. Acontece que essas ONGs acabam não discutindo com a rede o projeto pedagógico da escola. Assim, a escola caminha para um lado e a escola integral, com essas ONGs, caminha totalmente para outro lado.

Sem uma concordância e uma discussão mais aprofundada do projeto pedagógico, estaremos perdendo a oportunidade de realmente potencializar a educação.

Apesar de não ter lido integralmente o projeto, tenho essa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO AMARAL – Sou da assessoria do Vereador Toninho Vespoli. Ao ler o projeto, algumas preocupações me despertaram.

Em que pese o mérito de estabelecer uma prioridade clara para a educação infantil e fundamental no município de São Paulo - o que é uma tradição e precisa estar claro - está excluída da redação, por exemplo, a educação de jovens e adultos, o que precisaria também estar elencado entre as prioridades no Município, já que, historicamente, tem sido assim. Precisamos aprimorar nesse sentido, eventualmente, numa emenda ou num substitutivo da Comissão.

Outra preocupação é com a rede já instalada. Ao estabelecer uma prioridade absoluta para a Educação Infantil e Fundamental, não podemos nos esquecer de que há na rede municipal também o Ensino Médio e escola de nível superior.

Então, há uma excessiva ênfase na redação em termos de prioridade, o que nos deixa talvez um pouco desarmados para qualquer iniciativa de melhoria da rede já instalada de Ensino Médio e mesmo de educação superior no Município de São Paulo.

Fls. nº 61
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Convido a Sra. Rosane Morales Marrone, Subsecretária de Articulação Regional, representando o Secretário de Estado da Educação, a fazer parte da Mesa.

Não havendo mais nenhum orador inscrito para tratar desse projeto, encerro a audiência pública em relação ao PLO 06/2006, de autoria do Vereador Goulart.

Gostaria que o Vereador Toninho Vespoli, por tratar-se de um projeto de minha autoria, assumisse a presidência dos trabalhos.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Vespoli.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Declaro aberta a audiência pública do PL 11/13 do nobre Vereador Reis, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Há algum orador inscrito?

Tem a palavra o Sr. Marcelo Sampaio.

O SR. MARCELO SAMPAIO – Meu nome é Marcelo Sampaio, sou Bacharel em Música e membro da Associação Preserva São Paulo.

Nobre Vereador, tomamos conhecimento do vosso projeto de lei e inicialmente ficamos bastante contentes pelo fato de alguém se lembrar da necessidade do ensino de Música nas escolas.

Analisamos o projeto com bastante cuidado e consultamos outras pessoas. Já temos um grupo de algumas dezenas de pessoas debruçadas no projeto para discutir e até para solicitar do senhor uma conversa com algumas entidades de classe, músicos, educadores para aprimorarmos o texto do projeto de lei.

Observamos que o artigo 3º menciona quem ministrará as aulas de Música na rede pública. Há a intenção inicial, com esse texto, de readaptar professores de Artes Plásticas do Ensino Fundamental a ministrarem essas aulas de Música. Há professores licenciados de Música numa quantidade bastante expressiva, bacharéis e músicos práticos com competência para ministrar tais aulas também.

Gostaríamos de ter uma conversa para rever a metodologia de contratação e a possível contemplação desses profissionais, que estão à margem de um mercado informal de trabalho desde há muito tempo. Achemos que é um bom momento para rever essa discussão do músico como um trabalhador, não só como um artista, porque ele é, de fato, um trabalhador.

Que pudéssemos marcar outro encontro com V.Exa. a fundo e apresentar sugestões de metodologia, abordagens pedagógicas diferentes, porque temos a impressão de que dotação orçamentária para isso seria até bastante simples: se restringiria a contratações de profissionais, visto que temos possibilidade de trabalhar com canto e coral, produção corporal, coisas que não onerariam no sentido de comprar instrumentos musicais e criar um aparato muito dispendioso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS - Esse é um projeto que institui o ensino de música nas escolas municipais, projeto de minha autoria, e tivemos o cuidado de não invadir a competência do Executivo porque, caso apresentemos um projeto que invada a competência do Executivo, ele pode ser vetado, então, está em segunda audiência, já teve uma primeira e até posso hoje colocar no pé de pauta na sessão à tarde para que seja votado, como posso esperar mais um pouco e podemos marcar uma reunião para debatermos e, se houver espaço, para aprimorá-lo podemos fazê-lo.

Não posso dizer para o Sr. Prefeito quem serão os professores que S.Exa. terá de contratar, se será mediante concurso, essa é uma competência do Executivo na regulamentação. No mínimo até essa questão da quantidade de aulas mexe na grade curricular, então, depende de regulamentação.

Estou dialogando com o Secretário de Educação até, de repente, termos de fazer um substitutivo para não entrar na competência do Executivo. Senão será um projeto bom, do

Fls. nº 62
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

ponto de vista de sua intenção, e na hora de ser sancionado ele pode receber um veto. Por isso a nossa preocupação de não entrar na competência do Executivo. Estou disposto ao diálogo e ainda há prazo para fazer um substitutivo.

Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Encerro a audiência pública do PL 11/13 e passo a Presidência ao nobre Vereador Reis.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a audiência pública para tratar do projeto de lei 163/12, do nobre Vereador David Soares. Informamos que se trata da segunda audiência pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Participamos da primeira audiência e nos manifestamos contrariamente a esta proposta e ficamos de encaminhar o documento para comissão. Somos contra a proposta de financiar programas de assistência social com verbas da educação. No caso específico repudiamos a criação de uma categoria profissional que mais parece a volta do caça-gazeteiro. Em vez de garantir um número mínimo de profissionais na escola e criar um ambiente saudável e atrativo para os alunos, o PL 163/12 pretende pagar com verba da educação pessoas para irem até a casa dos alunos evadidos para saber qual a razão desses alunos terem abandonado a escola. Já sabemos quais são as razões de os alunos abandonarem a escola, tanto a falta de infraestrutura de profissionais, como a violência escolar.

O PL 163/12 tem graves problemas conceituais: delega ao conselho municipal de educação o poder de criar atribuições para o agente comunitário de educação, ignorando completamente a competência daquele conselho.

Segundo, cria uma carreira profissional nova, com verbas da Educação, em que se pode ingressar tanto com Ensino Médio quanto com Superior. Se você for formado em Pedagogia, poderá dar aulas na casa do aluno; se não tiver essa formação e se for Professor, não poderá dar aulas, porque o cargo é específico para Agentes com formação em Pedagogia.

Outra, para ingresso na carreira, o Agente Comunitário deverá morar na região há, pelo menos, dois anos. E se ele mudar de região? Perde o emprego, perde a competência? Concluindo, enquanto enfrentamos o grande desafio de levar alunos, mães, pais e comunidade para dentro da escola para participar do ambiente escolar da gestão democrática, encontramos esses projetos, justamente, na contramão. Quer dizer, tirando profissionais e verbas da Educação que, no nosso entender, é mais para xeretar a vida dos pais. Temos exemplos disso em Taboão da Serra. Em vez de assumir a responsabilidade da escola pela Educação e formação dos alunos, ficam procurando bodes expiatórios para tirar essa responsabilidade das escolas.

O Movimento Comunidade de Olho Na Escola Pública é contra esse projeto. Deixo essas informações para serem registradas pelas Notas Taquigráficas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Há alguém inscrito para se manifestar a respeito desse projeto? Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 163/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 28/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da Municipalidade, para que tenham Certificação dos Órgãos Públicos competentes de que são isentos de riscos à saúde das crianças, e fixa outras providências.

Esse projeto está em sua 2ª audiência pública. Há algum orador inscrito para falar sobre esse projeto?

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho Na Escola Pública. Estamos participando porque o movimento avalia todos os projetos que vêm para a Comissão de Educação.

Complementando o que foi dito na reunião anterior, apresentamos propostas de aprovação,

Fls. nº 63
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

mas com modificações, porque com relação aos materiais escolares, há uma questão complicada. O projeto diz que as empresas que fornecem esse material têm de garantir que os produtos não apresentem nenhum risco para as crianças com menos de 12 anos. Temos o caso, por exemplo, do lápis escolar que com mau uso poderá gerar danos às crianças, mesmo com 11 ou 12 anos. Fica complicada a questão de se colocar na lei que tenha de isentar de risco e de possíveis danos à saúde das crianças a partir de 12 anos.

Como sugestão para fiscalizar esses materiais, existe aquela proposta - que não sei como está tramitando na Casa e se ainda está - de colocar o Procon Municipal para fiscalizar, tanto a qualidade dos materiais como se eles têm certificação do Inmetro ou se está de acordo com as normas brasileiras.

Por último, a Câmara Municipal deve controlar os materiais adquiridos pela própria Prefeitura, no caso dos uniformes e materiais escolares. Com relação aos uniformes escolares, temos a numeração diferenciada. Às vezes, um tamanho grande não serve para uma criança de cinco ou seis anos de idade. Essa questão é de responsabilidade dos Vereadores e, talvez, até o Procon resolvesse grande parte desses problemas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não há mais oradores inscritos. Encerro a audiência pública, referente ao PL 28/2012, de autoria do Vereador David Soares.

Abro a primeira audiência pública para discutir o PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente, na cidade de São Paulo e fixa outras providências. Há oradores inscritos?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Meu nome é Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse projeto fala da questão de que a criança tem de respeitar pais, alunos, professores e todo mundo. Mas deveriam incluir, também, que os alunos têm o direito de serem respeitados pelos outros pais, funcionários e professores.

Há casos em que a violência gerada na escola é originada por funcionários mal preparados ou, até mesmo, casos de professores que agridem alunos. Mesmo não sendo a regra, isso existe em escolas.

Apenas para dar um exemplo, as reuniões dos Conselhos Escolares no Município de São Paulo são complicadas. Às vezes a Comunidade vai participar e sofre constrangimento por parte da direção escolar, até dos professores e funcionários.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Mais algum orador inscrito?

Não havendo oradores, dou encerrada a audiência pública do PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 601/2011, de autoria da Vereadora Marta Costa, que altera a Lei 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o *cyberbullying* dentre as medidas de conscientização, relativas ao *bullying* e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 601/2011, de autoria da Vereadora Marta Costa.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 83/2011, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instalação de uma unidade de primeiros socorros, com um(a) enfermeiro(a) em todas as escolas municipais e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Há oradores inscritos?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Meu nome é Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Em regra, o Movimento e várias entidades da educação têm se manifestado contra qualquer projeto que coloque profissionais estranhos à proposta de ensino e aprendizagem, que é a função prioritária da escola.

Fls. nº 64
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Estamos imaginando que os profissionais médicos, dentistas, psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, devem ficar lotados nos postos de saúde, atendendo a comunidade. A escola deve ficar criando programas, eventualmente em levar um ou outro profissional para fazer avaliação, ou mesmo levar as crianças até o posto de saúde.

Estão procurando colocar esses profissionais dentro da escola, porque há falta na comunidade. Não queremos que seja mais um profissional onerado com as verbas da educação. O Movimento, o Coop e muitas outras entidades sempre se manifestarão contra essas propostas de colocar profissionais estranhos ao ensino e aprendizado dentro da escola.

Muito obrigado.

O SR. TONINHO VÉSPOLI – Entendo a preocupação do Vereador Souza Santos com relação à saúde das crianças. Ainda mais, creio que em algumas atividades físicas que podem acontecer na escola. Acredito que nesse quesito fica uma interrogação de quem completaria esse enfermeiro? Ele viria da área da saúde? Ele seria contratado com as verbas da educação. Se formos pegar os acidentes que acontecem nas escolas, em média, os três anos que lecionei em duas escolas, não teve acidente nenhum. Nunca precisou de enfermeiro nenhum. Na terceira escola precisamos de um enfermeiro uma única vez. Penso que, se nos postos de saúde faltam funcionários, vai deslocar um enfermeiro para a escola para ter um ou dois atendimentos ao ano. São preocupações válidas que acredito estar levando ao nobre Vereador Souza Santos, que de repente podemos pensar em algum tipo de substitutivo a ser colocado no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado nobre Vereador Toninho Vespoli. Há mais algum orador a se manifestar? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 83/11, de autoria do nobre Vereador Souza Santos.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 227/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Trata-se da primeira Audiência Pública. Há alguém a se manifestar? (pausa)

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Faço parte do Movimento Comunidade Escola Pública. Fizemos crítica a essa questão de vagas exclusivas nas escolas, porque já temos o problema de estacionamentos das escolas, uma série de complicações, o pessoal começa a onerar as escolas. Às vezes há problemas de ilegalidade, mas o ideal seria, pode ser até um ato administrativo da CET colocando lá o “Proibido estacionar”, ou seja, permitido o desembarque, é proibido estacionar. Não precisa da vaga exclusiva. Até porque se colocar uma vaga exclusiva, quando não tem horário de aula, quem usa aquela vaga? Há uma crítica generalizada. Há projetos, acredito, que estão sendo debatidos pela educação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO - Muito obrigado Sr. Presidente, colegas da educação, professores, professoras, cumprimento a Prof. Rosanea Morales Marroni, da Secretaria de Estado da Educação, hoje, Sr. Presidente, a título de informação, tivemos juntos na Regional de Educação Sul, na Av. Dos Bandeirantes, para inauguração de um sistema de monitoramento segurança nas escolas, apresentado pelo Sr. Governador, que depois na reunião ordinária da Comissão faria o relato. Sr. Presidente, inicialmente cumprimento o nobre Vereador Gilson Barreto dizer da importância da iniciativa, uma vez que o código de trânsito brasileiro, já dispõe sobre a matéria e apoiar os municípios a regulamentação de vagas exclusivas em frente a hospitais para ambulância em escolas para veículos escolar. A iniciativa do nobre Vereador do PSDB, vice Líder da Bancada, Gilson Barreto, é de grande iniciativa, de grande relevância no sentido de regularizar uma disposição prevista já no código de trânsito. Cumprimento o nobre Vereador e esclarecer que de fato se trata de criação de vagas específicas de estacionamentos para na frente de escolas e creches para veículos que transportam estudantes para aquela unidade.

Peço aos colegas atenção do presente projeto, dizer da importância dele e solicitar em seguida, no momento oportuno da reunião ordinária, a aprovação do PL 227.

Muito obrigado.

Fls. nº 65
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro.

Há mais algum orador inscrito para esse projeto? (Pausa)

Não havendo, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 227/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 250/11, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o Programa Estudos de Recuperação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Trata-se da segunda audiência pública.

Sr. Mauro?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Essa questão, talvez a própria Comissão deveria avaliar alguns projetos que chegam aqui, que são projetos repetidos, de coisas que já existem.

Por exemplo, no Município já existe a questão dos círculos. É obrigatório você fazer a recuperação paralela ao ano letivo. O problema é que, talvez uma falta de fiscalização, até da Comissão de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, está permitindo que o pessoal vá empurrando com a barriga o aluno, mesmo sem ele ter condições. Chega no fim do ano, aí transforma a progressão continuada em aprovação automática.

Então, acho que não precisa de lei, até porque já existem normas de regulamentação. Essa lei é desnecessária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro.

Passo a palavra ao Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, o projeto é do Vereador Claudinho de Souza, da bancada do PSDB. É um projeto altamente meritório e relevante, uma vez que pereniza um programa que já está em andamento na Secretaria de Educação.

É importante lembrar, um pouco do trabalho dos parlamentares é perenizar políticas públicas que dão certo, para que elas não sejam políticas de um Governo, mas que sejam políticas públicas do Estado.

É o caso, por exemplo, do Programa Inclui, da Secretaria Municipal de Educação, para o qual temos um projeto de lei que institucionaliza o programa para que ele seja perene.

A iniciativa do Vereador Claudinho de Souza é perenizar, por meio de lei, a Portaria 1680, de 16/03/01, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre programa de estudos de recuperação nas escolas municipais de ensino fundamental de educação especial, ensino fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

O Programa Estudos de Recuperação é um programa que já está funcionando, mas ele tem uma legislação precária, na medida em que é uma portaria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Vereador.

Há mais algum orador inscrito? (Pausa)

Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO AMARAL – Eduardo Amaral, da assessoria do gabinete do Toninho Vespoli, Sou professor também. Fui professor na rede estadual.

O que me preocupa um tanto é que a instituição desses programas como leis permanentes, não sei em que medida isso não colide também com o princípio de autonomia da escola. Dela também poder planejar, projetar outros meios, outros recursos de fazer, uma vez diagnosticada dificuldade de aprendizado, resolver a partir daquilo que a escola, sua comunidade e os professores entendem como mais adequado àquela realidade, poder tomar iniciativas diversas dentre essas que estão previstas.

Preocupa-me bastante o escopo dessas leis na medida em que acabam amarrando demais

Fls. nº 66
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

aquilo que seria um espaço importante de debate interno, na própria escola, para que ela buscasse alternativas ainda impensáveis ou impensadas pelo Legislativo ou mesmo pelos agentes da Secretaria Municipal de Educação. Venho aqui defender um princípio que é caro aos educadores, que inscrevemos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que é o princípio de autonomia da escola, em que ela possa ter diante de certas diretrizes e parâmetros, que já estão postos, como o direito à aprendizagem, portanto, pressupõe algum mecanismo de recuperação dos alunos, mas que são várias possibilidades de recuperação, e isso cabe à escola fazer o seu debate e eventualmente propor alternativas mais interessantes e instigantes para a realidade em que está inserida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Para que se entenda o que estamos tratando porque há muitas nuances. Primeiro, a lei não fere em nada o princípio da autonomia. A qualquer momento a escola pode inventar o que ela quiser. A lei não impede a criatividade dos professores e diretores. Ela simplesmente institucionaliza um programa que já está acontecendo. Então já há um programa que foi pactuado no Conselho Municipal da Educação, no âmbito dos profissionais da Educação e que já está dentro da escola. Nesse ponto de vista, a lei não interfere na autonomia.

Há um segundo ponto importante até para que outras leis que estejam sendo discutidas sejam entendidas, porque muitas vezes não é entendido o motivo. A diferença primordial entre área pública e área privada, Vereador Jean Madeira, V.Exa. sabe disso, é que na área privada pode-se fazer tudo o que a lei não impeça, que a lei não diga que não pode. Pode fazer o que quiser. Então dentro dos princípios da iniciativa privada pode-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba, mas esse é o divisor de águas da iniciativa pública, só se pode fazer aquilo que a lei permite. Esse é um princípio fundamental do Direito Público, senão as pessoas não conseguem entender qual é o papel de um legislador. O legislador tem de dizer o seguinte: você é dirigente público que trabalha na escola, no posto de saúde, aqui, ali e acolá, e pode fazer isso. Se a lei não autorizar o dirigente público não pode fazer. Essa é a diferença. Por isso há leis nos três níveis, decretos e portarias. Há um arcabouço jurídico no Brasil democrático que precisa ser seguido. É só por isso.

Há outra coisa importante que vale para isso, mas vale para outros projetos que estão sendo discutidos. O uso do recurso público para esse projeto, Vereador Toninho Vespoli, ou para qualquer outro projeto que estamos discutindo, existente ou não nas escolas, só pode ser de fato executado com autorização legislativa. Seja no orçamento, previsto na Lei Orçamentária, que chegou ontem na Casa. Então primeiro na LDO, depois no orçamento e depois amparado o gasto do recurso público por lei, decreto ou portaria, senão não se pode gastar o dinheiro público também. Então só para esclarecer isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Vereador. Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o PL 250/11, declaro encerrada a audiência pública.

Vamos dar início à audiência pública do PL 352/12, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Eliseu Gabriel. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Eu falo de maneira geral, genérica. Afirmamos que está tendo muita lei, mas há falta de um plano municipal de educação, que é obrigado a ter desde 1998. Temos a Lei Orgânica, a partir de 98, que obriga um Plano Municipal de Educação, que está sendo debatido, mas não se aprova. Qual é o problema? É começar a aparecer projetos para colocar na lei, mas é algo que deveria estar no Plano Municipal de Educação, um plano para dez anos. No caso específico de

Fls. nº 67
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

haver uma lei para a Prefeitura ter de atender as altas habilidades, dá impressão que não se conhece Educação porque a educação obriga a uma avaliação individual, e nós temos a coletiva. Se tivéssemos a individual, de cada um dos 500 mil do ensino fundamental e dos outros tantos do ensino infantil, essas habilidades seriam reconhecidas, a necessidade dessa lei seria supérflua.

Outro problema é começar a criar unidades específicas para atender os alunos especiais e abandonar os alunos ditos "normais". Por isso sempre pedimos, nesse caso, mesmo concordando com o projeto, nota-se a dificuldade da Casa tratar a Educação de maneira global. A Casa fica segmentando com projetos. Há mais dois projetos que são piores dos que já foram apresentados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos para falar sobre o PL? (Pausa) Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 352/12, de autoria dos Vereadores Edir Sales e Eliseu Gabriel.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 391/12, autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a proibição do ingresso de pessoas em estabelecimentos de ensino portando armas e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Está inscrito o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse é um dos projetos graves que passeia pela Casa. Proibir o ingresso de pessoas em estabelecimento de ensino portando arma, o pessoal não se atenta ao teor do projeto. Na verdade, está colocando detectores de metal nas escolas, o pessoal esquece, o detector quem vai utilizar, quem vai aplicar, serão contratados policiais ou agentes de segurança? Outra coisa, se identificarem uma arma, faz o quê? Sai correndo? Vai dar voz de prisão? Vai prender a pessoa? Um detalhe as pessoas esquecem, você pode tratar de forma pedagógica. Temos vários casos de crianças indo com facas para a escola e muitas vezes não é para agredir. Você conversa e vê que é para se defender tanto das agressões que sofre na escola quanto ao longo do caminho. E o projeto obriga, determina que, caso encontre o aluno com arma, ele automaticamente é suspenso da escola, e esse é outro detalhe que a gente questiona. Como é que a unidade escolar pode suspender ou expulsar alunos se não tem competência para saber o que vai acontecer com aquele aluno. O suspenso fica aonde? Volta para a criminalidade? Esse é um dos projetos que fazemos questão de rejeitar, de divulgar, e pedimos o apoio de todos os Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais alguém inscrito para falar sobre este PL? (Pausa) Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 391/2012, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 139/2012, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Esta é a primeira audiência pública.

Há alguém inscrito?

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Meu nome é Mauro Alves da Silva, coordenador do Movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública.

Este projeto pretende mudar a atribuição do Conselho de Escola, para que tenha o poder de suspender e expulsar alunos.

E a discussão que colocamos é a seguinte: como, numa unidade escolar, se expulsa uma pessoa, que tem o seu direito constitucional, sem que haja a garantia do que será aplicado àquele aluno? Nos países civilizados, a prática é a seguinte: há um órgão externo à escola que. O conselho de escola, ao identificar um caso de violência ou de agressão, passa o caso à diretoria de ensino, que tem espaços adequados para fazer o atendimento. Na prática, o que vai acontecer é o seguinte: um aluno que xingou, brigou, reclamou vai para o conselho de escola – espúrio, diga-se de passagem, pois muitas vezes esses conselhos são eleitos de

Fls. nº 68
do Processo nº 01 - 250/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

forma espúria, principalmente no Estado, já que no Município é um pouco mais democrático –, para então serem expulsos.

No caso específico, cita uma escola que expulsou, entrou com ação judicial e ganhou a ação – Escola Estadual Nosso Senhor (Ininteligível).

Já fizemos um requerimento pelo qual iremos pedir o regimento interno dessa escola, bem como para saber como foi feita a eleição do seu conselho. Divulgaremos as informações para todo o Brasil, para vocês verificarem como é feita a manipulação dos conselhos de escola.

Por isso, não aceitamos que seja dada mais essa atribuição ao conselho de escola, que é uma forma de excluir as crianças pobres do Município de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Profa. Rosane.

A SRA. ROSANE – Boa tarde a todos. Queria apenas fazer alguns esclarecimentos com relação ao conselho de escola das escolas estaduais.

Existe uma normatização que deve ser seguida pelos diretores de escola. Há casos graves – alunos que já portaram drogas, e que já passaram por medidas socioeducativas, que esgotaram todas as situações de acionamento da rede protetiva de direitos, tanto o conselho tutelar quanto os CREAS, CRAS –, e o aluno, que não teve saída naquele momento, e que precisa ser transferido compulsoriamente, tem direito à ampla defesa e ao contraditório, sempre. Os diretores de escola sabem que têm de acionar o conselho de escola, avisando antecipadamente aos pais que o aluno tem direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive podendo constituir advogado para representá-lo.

A maneira como acontece nas escolas estaduais é democrática. E se não acontecesse dessa maneira, eu gostaria que o Sr. Mauro nos comunicasse, na Secretaria da Educação, para que tomemos as devidas providências.

Agora, no dia 16, estaremos em São José do Rio Preto, representando o Secretário do Estado da Educação na reunião dos conselhos escolares. E o Estado tem uma tratativa forte a respeito da gestão democrática e participativa dos colegiados escolares, e acredita que o caminho para uma gestão democrática e participativa são os colegiados funcionarem perfeitamente. Então o Estado está investindo massivamente nessas orientações técnicas. Todos os dirigentes regionais de ensino sabem disso, recebem orientações técnica, assim como também os diretores de escola.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos para tratar do PL 139/2012, declaro encerrada a audiência pública do referido projeto de lei.

Findas as audiências públicas, declaro encerrados os nossos trabalhos.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

TONINHO VESPOLI
deferido no mural ordinário de: 07/08/2013

Obs: O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 20-08-13

S

Segue 1 Juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 69 Em 23/08/13

Mario Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP 12





Folha nº 69
do processo nº 280/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 01451/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 250/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre vereador Claudinho, que dispõe sobre o Programa "Estudos de Recuperação" nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial e de ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, considerando o inegável interesse público revestido na proposição, visto que trata-se de importante iniciativa que aprimora e pereniza esforços em relação ao resgate e atenção ao aprendizado não consolidado, mas que são fundamentais para a continuidade e apreensão de conteúdos de séries futuras, o presente projeto é meritório e deve prosperar pois trata de tornar um programa, dentro do escopo de uma política pública de governo, em política pública de Estado, com maior imunidade a descontinuidades frequentemente verificáveis em mudanças de governo.

Pelos motivos expostos, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21-08-13

EDIR SALES

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO RESARO - relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI
ABSTENÇÃO

17 - RELCOM
17- 01470/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 08, 13
página 94 coluna 1
Conferido: _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23, 08, 13

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/08/13 às 17:15
RF 11.267

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

PAULO FIORIN
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22, 8, 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 70
Em 20 / 09 / 13

Carmon Cristina Malavazzi
12.11.1017


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 16 - PAR
16-01789/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 250/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa instituir nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF, Escolas Municipais de Educação Especial - EMEE e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, o Programa "Estudos de Recuperação", a fim de recuperar aprendizagens necessárias ao prosseguimento de estudos dos alunos que se encontram no nível de proficiência abaixo do básico, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação através dos resultados da Prova São Paulo ou similar e considerando as avaliações permanentes e cumulativas realizadas pela escola.

O Programa deverá estar relacionado ao desenvolvimento de competências nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wladimir Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 09 / 13
Pág. 110 Col. 2ª e 3ª
Conferido _____

[Assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21

São Paulo, 20 / 09 / 13

[Assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197